


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA - DEAPG
DIVISÃO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA – DIAPG

| | |
|------------------|---|
| PROCESSO: | 04522/16 |
| UNIDADE GESTORA: | Paraíba Previdência - PBPREV |
| RESPONSÁVEL: | Yuri Simpson Lobato |
| ASSUNTO: | RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RPPS |
| PERÍODO: | 2015 |

1. INTRODUÇÃO:

A presente prestação de contas foi encaminhada a este Tribunal em conformidade com a Resolução Normativa RN TC nº 03/10, tendo sido analisada com base nos dados informados pelos gestores e constantes dos papéis de trabalho anexados a este relatório, cuja verificação foi feita por amostragem da documentação que compõe a execução orçamentária, não eximindo os gestores de outras irregularidades posteriormente detectadas e não abrangidas neste relatório.

Objetivando coletar dados e informações necessárias a instrução inicial do processo de prestação de contas de 2015 foi realizada diligência *in loco* na sede da PBPREV.

1.1. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Mediante consulta ao TRAMITA, verificou-se a existência de denúncia referente ao exercício sob análise, protocolada nesta Corte de Contas através do Documento TC nº 60025/15 anexado ao Processo TC nº 04944/16.

A denúncia em questão versa acerca de suposta ilegitimidade na concessão do benefício de pensão por morte à Sra. Marilídia de Lourdes Silva de Souza, beneficiária do ex-servidor falecido José Coelho de Souza, cujo processo encontra-se atualmente em fase de defesa neste Tribunal (Processo TC nº 11976/12).

Tendo em vista que a mencionada denúncia está sendo tratada em autos apartados, esta Auditoria não se pronunciará acerca da mesma no presente relatório.

2. LEI DE CRIAÇÃO

A Paraíba Previdência – PBPREV, unidade gestora do RPPS do Estado da Paraíba, foi criada por força da Lei Estadual nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, com natureza jurídica de autarquia (Documento TC nº 21138/16).

A Lei Estadual nº 7.517/03 foi alterada pelas Leis Estaduais nº 7.721, de 27 de abril de 2005; nº 8.185, de 08 de março de 2007; nº 8.351, de 19 de outubro de 2007; nº 9.721, de 29 de maio de 2012; nº 9.939, de 27 de dezembro de 2012; e nº 10.139, de 07 de novembro de 2013 (Documento TC nº 21141/16).

2.1. SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Visando amenizar, ainda que a longo prazo, a situação do regime previdenciário estadual, em 27 de dezembro de 2012 foi editada a Lei Estadual nº 9.939 (Documento TC nº 21141/16), que alterando dispositivos da Lei Estadual nº 7.517/03, instituiu, no âmbito do Estado da Paraíba, a segregação de massas, que consiste na separação dos segurados do

regime em dois grupos distintos (os que integrarão o plano financeiro, formado por aqueles segurados admitidos antes da data de corte; e os que constituirão o plano previdenciário, ou seja, os admitidos a partir desta data), e, nos termos do artigo 20, § 1º da Portaria MPS nº 403/08, deverá tomar por base a data de ingresso do segurado no ente federativo, na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, não podendo a data de corte ser superior a data de implementação da segregação. Foram criados, então, por força dos arts. 16-A e 16-B da Lei Estadual nº 7.517/03 inseridos pela Lei Estadual nº 9.939/12, o Fundo Previdenciário Capitalizado e o Fundo Previdenciário Financeiro.

O primeiro, fundo de natureza contábil e caráter permanente, destina-se ao custeio das despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir da data da publicação da Lei Estadual nº 9.939/12 (29/12/2012), para o qual serão vertidas as contribuições referentes à parte patronal e do servidor dos segurados em atividade admitidos a partir de 29/12/2012, bem como as relativas à contribuição dos aposentados e pensionistas cujos benefícios foram concedidos pela PBPREV referentes aos segurados admitidos a partir da data da publicação da citada lei, além dos créditos da compensação previdenciária correspondentes a estes segurados, das contribuições ou aportes extraordinários, caso apurada a necessidade por avaliação atuarial e do produto das aplicações e dos investimentos realizados com os recursos previdenciários geridos nesse fundo.

O Fundo Previdenciário Financeiro, por sua vez, tem natureza contábil e caráter temporário e destina-se ao custeio das despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos até a data da publicação da Lei Estadual nº 9.939/12 (29/12/2012), sendo constituído, nos termos do § 1º do art. 16-B da Lei Estadual nº 7.517/03 (inserido pela lei anteriormente citada), pelas contribuições (parte patronal e do servidor) dos segurados em atividade admitidos até aquela data, bem como da contribuição incidente sobre as aposentadorias e pensões do grupo de segurados admitidos até 29/12/2012, dos créditos da compensação previdenciária correspondentes a estes segurados, dos aportes extraordinários, se apurada diferença entre a arrecadação total e as despesas com os benefícios e a administração do Plano Previdenciário Financeiro, além das receitas previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XIV do art. 13 da Lei nº 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 9.939/12.

3. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS/PATRIMONIAIS

3.1. ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RPPS

Quadro 1: Despesa autorizada – RPPS

| DISCRIMINAÇÃO | Valor (R\$) |
|--|-------------------------|
| Dotação inicial na LOA – Lei Estadual nº 10.437/2015 (DOE de 13/02/2015) | 1.586.863.252,00 |
| (+) Créditos suplementares abertos no exercício | 657.119.585,74 |
| (+) Créditos especiais abertos no exercício | |
| (-) Anulações de dotações no exercício | 490.193.042,86 |
| (=) Total da dotação disponível | 1.753.819.794,88 |

Fonte: Relação de decretos de abertura de créditos adicionais extraída do relatório de atividades apresentado pela PBPREV (doc. fl. 11 do presente processo) e balanço orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 – doc. fl. 26/28).

De acordo com o relatório de atividades apresentado junto à prestação de contas do exercício sob análise, o orçamento do Estado da Paraíba, aprovado pela Lei Estadual nº 10.437/2015, estimou a receita da PBPREV em R\$ 766.631.000,00, sendo que deste montante, R\$ 732.283.000,00 correspondeu ao fundo previdenciário financeiro e R\$ 34.348.000,00 ao fundo previdenciário capitalizado.

Por sua vez, a despesa total da autarquia previdenciária estadual foi fixada em R\$ 1.586.863.252,00, sendo R\$ 1.552.515.252,00 referente ao fundo previdenciário financeiro e R\$ 34.348.000,00 ao fundo capitalizado.

Conforme informações apresentadas e constantes dos decretos de abertura de créditos adicionais apresentados, no exercício sob análise foram abertos, em nome da PBPREV, créditos adicionais suplementares no montante de

R\$ 657.119.585,74, tendo como fonte de recursos a anulação de dotações do próprio instituto (R\$ 490.163.042,86), *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 (R\$ 54.430.124,51), excesso de arrecadação (R\$ 11.520.483,37) e anulação de dotações outras entidades e órgãos estaduais (R\$ 101.005.935,00), conforme demonstrado a seguir:

Quadro 2 – Decretos Adicionais Suplementares abertos

| Nº Decreto | DOE | Suplementação | Anulação PB Prev | Superavit 2014 | Excesso de Arrecadação | Anulação Outros |
|--------------|------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|------------------------|-----------------------|
| 38.520 | 20/02/2015 | 438.959.590,76 | 438.959.590,76 | | | |
| 35.802 | 10/04/2015 | 27.932,00 | 27.932,00 | | | |
| 36.263 | 18/10/2015 | 60.000,00 | 60.000,00 | | | |
| 36.298 | 27/10/2015 | 6.818.564,44 | 6.818.564,44 | | | |
| 36.367 | 18/11/2015 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | | | |
| 36.382 | 24/11/2015 | 3.800.000,00 | 3.800.000,00 | | | |
| 36.490 | 24/12/2015 | 6.400.000,00 | | | 6.400.000,00 | |
| 36.491 | 24/12/2015 | 43.549.344,77 | | 38.428.861,40 | 5.120.483,37 | |
| 36.520 | 30/12/2015 | 1.746.927,20 | 1.746.927,20 | | | |
| 36.521 | 30/12/2015 | 2.333.358,46 | 2.333.358,46 | | | |
| 36.523 | 30/12/2015 | 16.001.263,11 | | 16.001.263,11 | | |
| 36.527 | 30/12/2015 | 34.305.000,00 | 34.305.000,00 | | | |
| 36.528 | 30/12/2015 | 101.117.605,00 | 111.670,00 | | | 101.005.935,00 |
| Total | - | 657.119.585,74 | 490.163.042,86 | 54.430.124,51 | 11.520.483,37 | 101.005.935,00 |

3.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com as informações constantes do balanço orçamentário encaminhado (docs. fls. 26/29 do processo eletrônico) no que diz respeito à receita, e da demonstração comparativa da despesa autorizada com a realizada (docs. fls. 482) no que concerne à despesa, a execução orçamentária do RPPS do Estado da Paraíba, referente ao exercício de 2015, apresentou o seguinte comportamento:

Quadro 3: Execução orçamentária

| RECEITA | PREVISTA | ARRECADADA | DIFERENÇA | A/H (%) |
|------------------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|---------------|
| Corrente orçamentária | 314.805.396,51 | 313.168.355,61 | -1.637.040,90 | -0,52 |
| (-) Deduções de Receitas Correntes | 0,00 | -110.536,40 | -110.536,40 | |
| Corrente intraorçamentária | 479.317.350,33 | 476.564.838,94 | -2.752.511,39 | - 0,57 |
| Capital | 30.000,00 | 0,00 | -30.000,00 | |
| TOTAL | 794.152.746,84 | 789.622.658,15 | -4.530.088,69 | - 0,57 |
| DESPESA | FIXADA (*) | EMPENHADA | DIFERENÇA | (A/H) % |
| Corrente Orçamentária | 1.753.626.046,76 | 1.752.634.415,78 | -991.633,98 | -0,06 |
| Capital Orçamentária | 193.745,12 | 120.806,56 | -72.938,56 | -37,5 |
| Reserva de Contingência | | | | |
| Despesa intraorçamentária | | | | |
| TOTAL | 1.753.819.794,88 | 1.752.755.222,34 | -1.064.572,54 | - 2,26 |

Fonte: Demonstração comparativa da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 – docs. fls. 482) e balanço orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 – docs. fls. 26/28).

(*) referente ao montante **autorizado**, já incluindo os valores decorrentes da abertura de créditos adicionais.

A respeito do desequilíbrio orçamentário verificado entre a receita prevista e a despesa fixada na Lei Orçamentária, esclarece a gestão da PBPREV no relatório de atividades constante do presente processo (doc. fl. 14) que o mesmo decorre da sistemática de transferência de recursos do Tesouro Estadual (aportes) para a autarquia previdenciária, a qual é realizada extraorçamentariamente, conforme determina a Portaria nº 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Ressalta-se que o montante dos aportes (**R\$ 915.258.207,17**) foi registrado no Balanço Financeiro como “transferências financeiras recebidas” às fls. 31, e está detalhado no Demonstrativo Mensal da Receita Arrecadada 2015 (Anexo Doc. nº 15.450/16 – fls. 84).

Nesse sentido, no exercício ora analisado a Paraiba Previdência apresentou *déficit* na execução orçamentária no valor de **R\$ 963.132.564,19** (R\$ 1.752.755.222,34 - R\$ 789.622.658,15).

Em relação ao Fundo Previdenciário Capitalizado, verificou-se, no exercício ora analisado, um resultado superavitário na ordem de R\$ 51.713.609,78, tendo este *superávit* superado o constatado neste mesmo fundo no exercício anterior em R\$ 36.107.603,81, o que representa uma variação positiva de 43,22% em relação ao exercício de 2014.

Quadro 4: Execução orçamentária do Fundo Previdenciário Capitalizado

| Fundo Previdenciário Capitalizado | | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Rubrica | 2014 (*) | 2015 | Varição (R\$) | Varição (%) |
| Receita orçamentária e intraorçamentária | 36.107.603,81 | 51.713.609,78 | 15.606.005,97 | 43,22 |
| Despesa empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado superavitário | 36.107.603,81 | 51.713.609,78 | 15.606.005,97 | 43,22 |

Fonte: Relatório detalhado das atividades desenvolvidas no exercício de 2015 (fls. 2/24 do presente processo) e do exercício de 2014 (fls. 955/1009 do Processo TC nº 003821/15) e item 3.2.1 deste relatório.

(*) A receita arrecadada no exercício de 2014 foi ajustada em razão de erro no registro de parte da receita, conforme já comentado nos itens 3.2 e 3.2.1 do relatório correspondente ao referido exercício.

Registre-se que o *superávit* constatado no Fundo Previdenciário Capitalizado decorre da própria finalidade de constituição deste fundo, haja vista que o mesmo se destina a acumular recursos, que serão vertidos, no futuro, para o pagamento dos benefícios previdenciários da massa de segurados que o integram, quais sejam, os admitidos a partir de 29 de dezembro de 2012, data da publicação da Lei Estadual nº 9.939/12.

O Fundo Previdenciário Financeiro, por sua vez, apresentou um resultado *déficitário* equivalente a **R\$ 1.014.846.174,06**. Este *déficit* superou o constatado no exercício de 2014 em R\$ 886.469.942,20, o que corresponde a um aumento em termos percentuais de 14,48%.

Importa destacar que esse acréscimo decorreu, sobretudo, do fato de que as despesas realizadas têm crescido em proporções superiores ao acréscimo verificado nas receitas deste fundo. O quadro a seguir demonstra esse crescimento, evidenciando que o incremento verificado nas despesas do Fundo Previdenciário Financeiro entre os exercícios de 2014 e 2015 (R\$ 139.567.511,01 – 8,65%) não foi acompanhado pelo crescimento das receitas neste mesmo período (R\$ 11.191.279,15 – 1,54%).

Quadro 5: Execução orçamentária do Fundo Previdenciário Financeiro

| Fundo Previdenciário Financeiro | | | | |
|--|------------------------|--------------------------|------------------------|--------------|
| Rubrica | 2014 | 2015 | Varição (R\$) | Varição (%) |
| Receita orçamentária e intraorçamentária | 726.717.769,13 | 737.909.048,28 | 11.191.279,15 | 1,54 |
| Despesa empenhada | 1.613.187.711,33 | 1.752.755.222,34 | 139.567.511,01 | 8,65 |
| Resultado superavitário | -886.469.942,20 | -1.014.846.174,06 | -128.376.231,86 | 14,48 |

Fonte: Relatório detalhado das atividades desenvolvidas no exercício de 2015 (fls. 2/24 do presente processo) e do exercício de 2014 (fls. 955/1009 do Processo TC nº 03821/15) e item 3.2.1 deste relatório.

É de se mencionar que o *déficit* verificado no fundo em questão, e sua tendência de crescimento quando comparado a exercício anterior, justifica-se diante do fato de que através do mesmo são custeadas todas as despesas do RPPS Estadual, além de que em relação às receitas, as correspondentes aos servidores admitidos a partir da data da publicação da Lei nº 9.939/12 (29/12/2012), que pela sistemática anterior seriam vertidas para um único fundo, passaram a ser direcionadas ao Fundo Previdenciário Capitalizado, e, portanto, não podem custear despesas com pagamento de benefícios dos segurados que integram o Fundo Previdenciário Financeiro, devendo ser aplicadas no mercado financeiro e apenas utilizadas, no futuro, para fazer face ao pagamento dos benefícios previdenciários da massa de segurados admitidos a partir de 29/12/2012.

Diante da insuficiência de recursos do Fundo Previdenciário Financeiro para custear os benefícios previdenciários dos servidores admitidos até 29/12/2012 (integrantes deste fundo, portanto), o Governo Estadual realizou, no exercício sob análise, aportes mensais para complementar a referida folha de benefícios, no montante de **R\$ 915.258.207,17**, não sendo este **suficiente para suprir** o *déficit* em questão.

3.2.1. ANÁLISE DAS RECEITAS

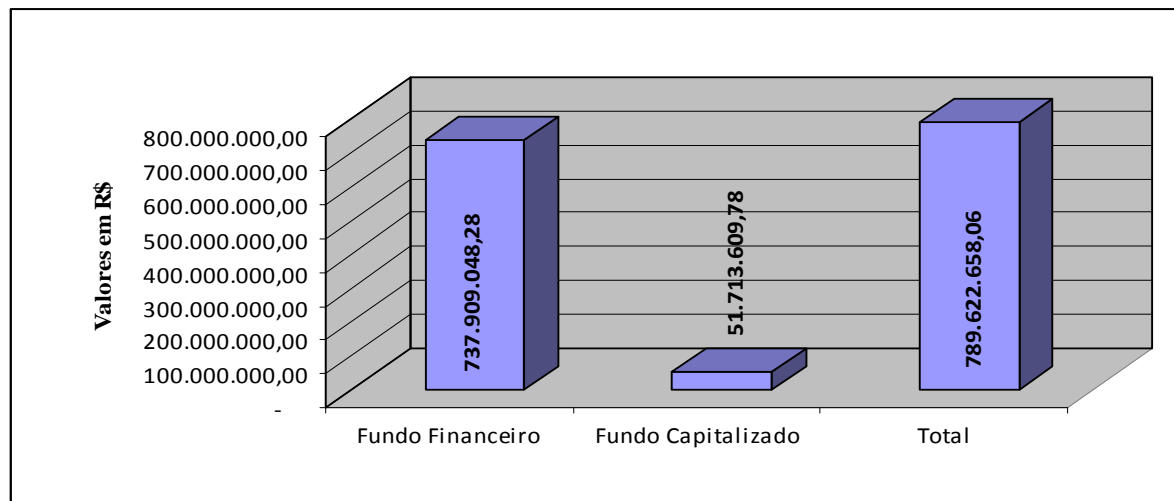
Quadro 6: Análise das Receitas

| DISCRIMINAÇÃO | Exercício 2015 | | | % |
|---|---------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|--------------|
| | Fundo Previdenciário Financeiro | Fundo Previdenciário Capitalizado | TOTAL | |
| Receitas Correntes Orçamentárias | 292.414.155,97 | 20.754.199,64 | 313.168.355,61 | 39,66 |
| Receita de Contribuições | 275.250.707,95 | 13.305.058,80 | 288.555.766,75 | 36,54 |
| Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS (cedidos) | 565.918,74 | 0,00 | 565.918,74 | 0,07 |
| Contribuição de Servidor Ativo Civil para o RPPS | 194.051.582,97 | 12.671.664,74 | 206.723.247,71 | 26,18 |
| Contribuição de Servidor Ativo Militar | 29.561.769,57 | 633.394,06 | 30.195.163,63 | 3,82 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil para o RPPS | 27.886.064,57 | 0,00 | 27.886.064,57 | 3,53 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 2.467.941,77 | 0,00 | 2.467.941,77 | 0,31 |
| Contribuição de Pensionista Civil para o RPPS | 15.467.715,01 | 0,00 | 15.467.715,01 | 1,96 |
| Contribuição de Pensionista Militar | 617.113,94 | 0,00 | 617.113,94 | 0,08 |
| Contribuições Previdenciárias em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS (serv. cedidos) | 2.100,79 | 0,00 | 2.100,79 | 0,00 |
| Rec. Contr. Serv. Ativo Civil Pagamento Sentenças Judiciais | 782.082,24 | 0,00 | 782.082,24 | 0,10 |
| Rec. Contr. Serv. Inativo Civil Pagamento Sentenças Judiciais | 3.753.877,87 | 0,00 | 3.753.877,87 | 0,48 |
| Rec. Contr. Serv. Pensionista Civil Pagamento Sentenças Judiciais | 94.540,48 | 0,00 | 94.540,48 | 0,01 |
| Receita Patrimonial | 1.152.411,91 | 7.449.140,84 | 8.601.552,75 | 1,09 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 1.052.811,91 | 7.449.140,84 | 8.501.952,75 | 1,08 |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa | 1.052.811,91 | 7.449.140,84 | 8.501.952,75 | 1,08 |
| Receitas de Concessões e Permissões | 99.600,00 | 0,00 | 99.600,00 | 0,01 |
| Receitas de Conc. e Perm. - Direito de Uso de Bens Públicos | 99.600,00 | 0,00 | 99.600,00 | 0,01 |
| Outras Receitas Correntes | 16.011.036,11 | 0,00 | 16.011.036,11 | 2,03 |

| DISCRIMINAÇÃO | Exercício 2015 | | | % |
|---|---------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|---------------|
| | Fundo Previdenciário Financeiro | Fundo Previdenciário Capitalizado | TOTAL | |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições p/ RPPS | 557.634,04 | 0,00 | 557.634,04 | 0,07 |
| Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal | 313.556,52 | 0,00 | 313.556,52 | 0,04 |
| Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor | 244.077,52 | 0,00 | 244.077,52 | 0,03 |
| Indenizações e Restituições | 15.453.402,07 | 0,00 | 15.453.402,07 | 1,96 |
| Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 240.254,52 | 0,00 | 240.254,52 | 0,03 |
| Compensação Financeira entre o RGPS e o RPPS – Principal | 15.213.147,55 | 0,00 | 15.213.147,55 | 1,93 |
| Receitas Correntes Intraorçamentárias | 445.605.428,80 | 30.959.410,14 | 476.564.838,94 | 60,35 |
| Receita de Contribuições | 441.330.092,47 | 30.944.362,27 | 472.274.454,74 | 59,81 |
| Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS | 382.092.814,81 | 25.376.721,56 | 407.469.536,37 | 51,60 |
| Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar | 59.128.377,66 | 1.266.793,25 | 60.395.170,91 | 7,65 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 57.420,00 | 0,00 | 57.420,00 | 0,01 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 51.480,00 | 0,00 | 51.480,00 | 0,01 |
| Contribuições Previdenciárias em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS | 0,00 | 4.300.847,46 | 4.300.847,46 | 0,54 |
| Outras Receitas Correntes | 4.275.336,33 | 15.047,87 | 4.290.384,20 | 0,54 |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições p/ RPPS | 4.275.336,33 | 15.047,87 | 4.290.384,20 | 0,54 |
| Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal | 845.352,24 | 15.044,26 | 860.396,50 | 0,11 |
| Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor | 3.429.984,09 | 3,61 | 3.429.987,70 | 0,43 |
| (-) Deduções das Receitas Correntes | -110.536,49 | 0,00 | -110.536,49 | - 0,01 |
| (-) Dedução de Receitas de contribuições | -75.607,45 | 0,00 | -75.607,45 | - 0,01 |
| (-) Contribuição de servidor ativo civil | -941,56 | 0,00 | -941,56 | - 0,00 |
| (-) Dedução de contribuição de servidor inativo | -1.912,85 | 0,00 | -1.912,85 | - 0,00 |
| (-) Dedução da Contribuição de servidor ativo civil | -72.753,04 | 0,00 | -72.753,04 | - 0,01 |
| (-) Deduções da Rec. Patrimonial de Valores Mobiliários | -34.929,04 | 0,00 | -34.929,04 | - 0,00 |
| (-) Dedução da Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa | -34.929,04 | 0,00 | -34.929,04 | - 0,00 |
| TOTAL | 737.909.048,28 | 51.713.609,78 | 789.622.658,06 | 100,00 |

Fonte: Demonstrativo da Receita (Anexo 2 da Lei nº 4320/64) fls. 477/481

Conforme se depreende do quadro 4, a receita arrecadada, no exercício de 2015, correspondeu a R\$ 789.622.658,06. Em virtude da segregação de massas implementada no final do exercício de 2012, no exercício em análise, houve a contabilização em separado das receitas correlatas ao fundo financeiro e ao fundo capitalizado, totalizando R\$ 737.909.048,28 e R\$ 51.713.609,78, respectivamente.

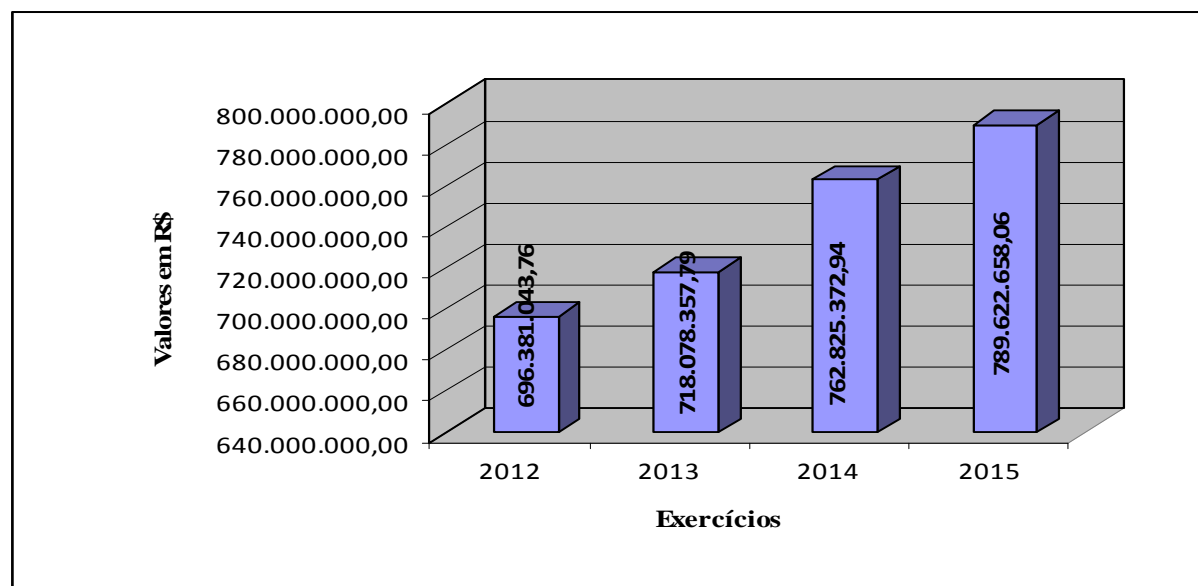
Gráfico 1: Receita do Fundo Financeiro e do Fundo Capitalizado**Quadro 7: Evolução da receita arrecadada (Fundo Financeiro e Capitalizado)**

| Exercícios | Receita | Variação da receita (R\$) (*) | Variação da receita (%) (*) |
|------------|----------------|-------------------------------|-----------------------------|
| 2012 | 696.381.043,76 | - | - |
| 2013 | 718.078.357,79 | 21.697.314,03 | 3,12 |
| 2014 | 762.825.372,94 | 44.747.015,15 | 6,23 |
| 2015 | 789.622.658,06 | 26.797.285,12 | 3,51 |

Fonte: Prestação de Contas Anual 2012, 2013, 2014 e 2015 e Doc. TC nº 27062/16

(*) Em relação ao exercício anterior.

O gráfico a seguir evidencia a variação constatada nas receitas entre os exercícios de 2012 a 2015.

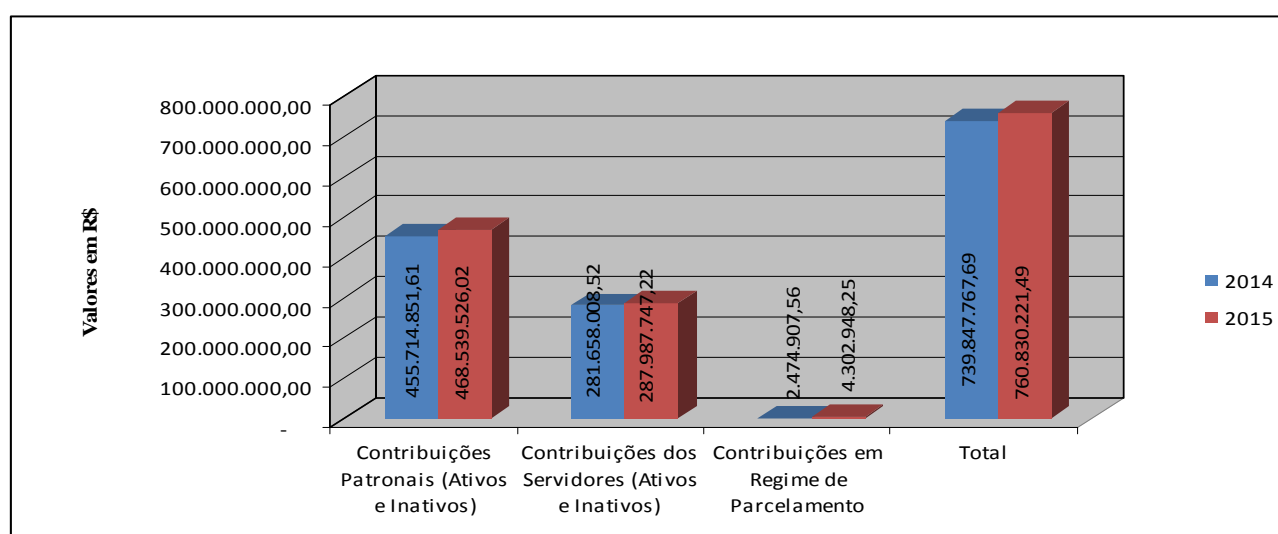
Gráfico 2: Evolução da receita arrecadada no período de 2012 a 2015 (Fundo Financeiro e Capitalizado)

Conforme demonstrado no Quadro 5 e no Gráfico 2, a receita arrecadada pela PBPREV vem apresentando acréscimos ao longo dos exercícios. Saliente-se que a receita arrecadada em 2015 sofreu um incremento em relação ao exercício anterior de R\$ 26.797.285,12, o que equivale a um aumento de 3,51%.

Quadro 8: Evolução das receitas de contribuições (Fundo Financeiro e Capitalizado)

| Receita de Contribuições | 2014 | 2015 | Variação da receita (R\$) | Variação da receita (%) |
|--|-----------------------|-----------------------|---------------------------|-------------------------|
| Contribuições Patronais (servidores ativos, inativos, pensionistas e cedidos) civil e militar | 455.714.851,61 | 468.539.526,02 | 12.824.674,41 | 2,81 |
| Contribuições dos Servidores (ativos, inativos e pensionistas – inclusive as contribuições incidentes sobre sentenças judiciais) civil e militar | 281.658.008,52 | 287.987.747,22 | 6.329.738,70 | 2,25 |
| Contribuições em Regime de Parcelamento (servidor e patronal) | 2.474.907,56 | 4.302.948,25 | 1.828.040,69 | 73,86 |
| Total | 739.847.767,69 | 760.830.221,49 | 20.982.453,80 | 2,84 |

Fonte: Documento TC nº 27062/16

Gráfico 3: Evolução das receitas de contribuição nos exercícios de 2014 e 2015 (Fundo Financeiro e Capitalizado)

Ainda com relação às receitas de contribuições, registra-se que foi encaminhado um demonstrativo elaborado pelo contador da PBPREV, no qual se encontra individualizada a receita de contribuição e de parcelamento de débito registrada em cada mês (fls. 573 a 649 do processo eletrônico). A partir desse demonstrativo, a Auditoria consolidou os valores repassados por órgão/entidade (Documento TC nº 27075/16), ficando evidenciado que a receita de contribuição patronal dos servidores ativos, arrecadada no exercício em análise, correspondeu a R\$ 468.430.626,02, sendo R\$ 441.787.111,21 referentes ao fundo financeiro e R\$ 26.643.514,81 ao fundo capitalizado. Já a receita de contribuição do servidor ativo importou em R\$ 236.918.411,34, sendo R\$ 223.613.352,54 relativos ao fundo financeiro e R\$ 13.305.058,80 ao fundo capitalizado.

Quadro 9: Receita de contribuição arrecadada no exercício de 2015

| Receita de contribuição dos SERVIDORES ATIVOS (civil e militar) arrecadada em 2015 - Fundo Financeiro | | | |
|---|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| | Competência 2015 | Competência 2014 | TOTAL |
| Poderes (AL, TCE, MP e TJ) | 57.136.656,56 | 0,00 | 57.136.656,56 |
| Defensoria Pública | 3.857.667,80 | 53.318,81 | 3.910.986,61 |
| Executivo Ativo – civil (incluído CGE) | 98.612.691,87 | - | 98.612.691,87 |
| Executivo Ativo – Militar | 29.561.769,57 | - | 29.561.769,57 |
| Indiretas | 27.927.527,10 | 6.093.165,72 | 34.020.692,82 |
| Servidores Cedidos | 368.413,73 | 2.141,38 | 370.555,11 |
| TOTAL | 217.464.726,63 | 6.148.625,91 | 223.613.352,54 |

| Receita de contribuição PATRONAL dos Servidores ativos (civil e militar) arrecadada em 2015 - Fundo Financeiro | | | |
|---|-------------------------|-------------------------|-----------------------|
| | Competência 2015 | Competência 2014 | TOTAL |
| Poderes (AL, TCE, MP e TJ) | 114.839.924,16 | - | 114.839.924,16 |
| Defensoria Pública | 7.750.637,69 | 1.054.085,87 | 8.804.723,56 |
| ExecutivoAtivo – civil (incluídoCGE) | 197.776.885,50 | - | 197.776.885,50 |
| Executivo Ativo – Militar | 59.128.377,66 | - | 59.128.377,66 |
| Indiretas | 55.817.239,76 | 4.854.041,83 | 60.671.281,59 |
| Servidores Cedidos | 563.195,98 | 2.722,76 | 565.918,74 |
| TOTAL | 435.876.260,75 | 5.910.850,46 | 441.787.111,21 |

Fonte: Documento TC nº 27062/16 e 27075/16

| Receita de contribuição dos SERVIDORES ativos (civil e militar) arrecadada em 2015 - Fundo Capitalizado | | | |
|--|-------------------------|-------------------------|----------------------|
| Órgão | Competência 2015 | Competência 2014 | TOTAL |
| Poderes | 2.984.564,16 | 0,00 | 2.984.564,16 |
| Defensoria Pública | 17.354,93 | 0,00 | 17.354,93 |
| ExecutivoAtivo – civil (incluídoCGE) | 8.197.647,91 | 1.300.142,09 | 9.497.790,00 |
| Executivo Ativo – Militar | 621.488,72 | 11.905,34 | 633.394,06 |
| Indiretas - DETRAN | 171.937,17 | 18,48 | 171.955,65 |
| TOTAL | 11.992.992,89 | 1.312.065,91 | 13.305.058,80 |

| Receita de contribuição PATRONAL dos Servidores ativos (civil e militar) - Fundo Capitalizado | | | |
|--|-------------------------|-------------------------|----------------------|
| Órgão | Competência 2015 | Competência 2014 | TOTAL |
| Poderes | 6.007.795,13 | - | 6.007.795,13 |
| Defensoria Pública | 34.710,03 | - | 34.710,03 |
| ExecutivoAtivo – civil (incluídoCGE) | 16.132.510,23 | 2.857.793,73 | 18.990.303,96 |
| Executivo Ativo – Militar | 1.242.981,98 | 23.811,27 | 1.266.793,25 |
| Indiretas - DETRAN | 343.875,48 | 36,96 | 343.912,44 |
| TOTAL | 23.761.872,85 | 2.881.641,96 | 26.643.514,81 |

Fonte: Documento TC nº 27062/16 e 27075/16

3.2.2 ANÁLISE DAS DESPESAS

Quadro 10: Análise das Despesas

| DISCRIMINAÇÃO | Despesa Empenhada | | Varição | |
|--|--------------------------|-------------------------|-----------------------|--------------|
| | Exercício 2014 | Exercício 2015 | Valor (R\$) | % |
| Despesas Correntes | 1.613.169.641,83 | 1.752.634.415,78 | 139.464.773,95 | 8,65 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 889.452.536,33 | 924.293.208,71 | 34.840.672,38 | 3,92 |
| Aposentadorias, Reserva Remun. e Reformas | 643.615.714,81 | 649.817.311,17 | 6.201.596,36 | 0,96 |
| Pensões | 240.662.210,47 | 271.329.752,18 | 30.667.541,71 | 12,74 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas | 2.697.863,29 | 2.723.872,48 | 26.009,19 | 0,96 |
| Obrigações Patronais | 194.591,00 | 257.565,13 | 62.974,13 | 32,36 |
| Sentenças Judiciais | 35.021,83 | 0,00 | -35.021,83 | -100,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 2.156.995,09 | 90.788,38 | -2.066.206,71 | -95,79 |
| Indenizações e Restituições Trabalhistas | 90.139,84 | 73.919,37 | -16.220,47 | -17,99 |
| Outras Despesas Correntes | 723.717.105,50 | 828.341.207,07 | 104.624.101,57 | 14,46 |
| Aposentadorias, Reserva Remun. e Reformas | 527.311.123,67 | 629.008.537,33 | 101.697.413,66 | 19,29 |
| Pensões | 186.548.234,84 | 180.952.258,63 | -5.595.976,21 | -3,00 |
| Diárias | 28.920,00 | 37.705,00 | 8.785,00 | 30,38 |
| Material de Consumo | 55.103,95 | 71.440,00 | 16.336,05 | 29,65 |
| Passagens e Despesas de Locomoção | 21.785,25 | 31.386,44 | 9.601,19 | 44,07 |
| Serviços de Consultoria | 0,00 | 19.395,00 | 19.395,00 | - |
| Outros Serviços de Terceiros - P. Física | 276.524,95 | 334.760,08 | 58.235,13 | 21,06 |
| Locação de Mão-de-obra | 1.319.347,24 | 1.291.207,37 | -28.139,87 | -2,13 |
| Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica | 1.231.445,27 | 999.442,35 | -232.002,92 | -18,84 |
| Auxílio-alimentação | 0,00 | 426.518,40 | 426.518,40 | - |
| Auxílio-transporte | 0,00 | 48.939,00 | 48.939,00 | - |

| DISCRIMINAÇÃO | Despesa Empenhada | | Variação | |
|--|-------------------------|-------------------------|-----------------------|---------------|
| | Exercício 2014 | Exercício 2015 | Valor (R\$) | % |
| Sentenças Judiciais | 1.044.445,98 | 1.349.152,89 | 304.706,91 | 29,17 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 5.880.174,35 | 12.930.029,98 | 7.049.855,63 | 119,89 |
| Indenizações e restituições | 0,00 | 15.393,65 | 15.393,65 | - |
| Compensação ao RGPS | 0,00 | 818.564,44 | 818.564,44 | - |
| Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica | 0,00 | 6.476,51 | 6.476,51 | - |
| Despesas de Capital | 18.069,50 | 120.806,56 | 102.737,06 | 568,57 |
| Investimentos | 18.069,50 | 120.806,56 | 102.737,06 | 568,57 |
| Equipamentos e Material Permanente | 18.069,50 | 120.806,56 | 102.737,06 | 568,57 |
| TOTAL | 1.613.187.711,33 | 1.752.755.222,34 | 139.567.511,01 | 8,65 |

Fonte: Demonstração comparativa da despesa autorizada com a realizada (doc. fls. 482) e SAGRES.

Antes de adentrar na análise da despesa, cumpre esclarecer que devido ao extenso volume da documentação e à consequente impossibilidade de se proceder ao exame de sua totalidade, esta Auditoria analisou uma amostragem desta, tendo sido escolhidos, aleatoriamente, os meses de fevereiro, agosto, outubro e dezembro.

No tocante às despesas com pagamentos de “Aposentadorias, Reserva e Reformas” e “Pensões”, o registro foi realizado, segundo informações do contador, de acordo com a fonte de recursos, ou seja, em Pessoal e Encargos Sociais são contabilizadas as despesas custeadas com recursos do Tesouro Estadual e em Outras Despesas Correntes são registradas as despesas custeadas com recursos próprios da PBPREV.

Conforme demonstrado no quadro anterior, as despesas da PBPREV apresentaram um incremento em relação ao exercício anterior no percentual de 8,65%, o que correspondeu a um aumento na ordem de R\$ 139.567.511,01.

Registre-se que esse aumento foi um pouco menor do que o verificado entre os exercícios de 2013 e 2014, consoante demonstrado no quadro a seguir:

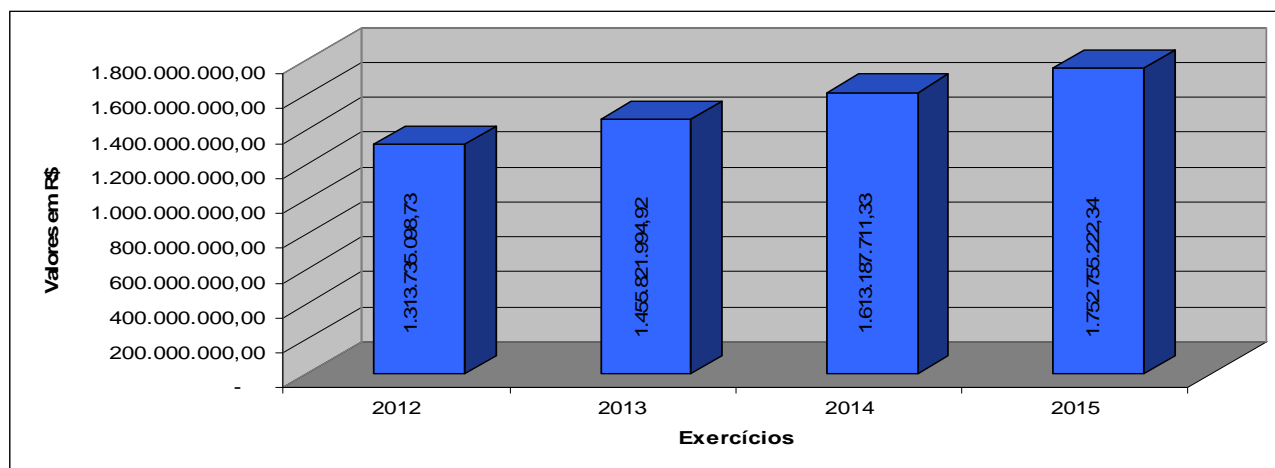
Quadro 11: Variação da despesa

| Exercícios | Despesa empenhada (R\$) | Variação da despesa (R\$) (*) | Variação da despesa (%) * |
|------------|-------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| 2012 | 1.313.735.098,73 | - | - |
| 2013 | 1.455.821.994,92 | 142.086.896,19 | 10,82 |
| 2014 | 1.613.187.711,33 | 157.365.716,41 | 10,81 |
| 2015 | 1.752.755.222,34 | 139.567.511,01 | 8,65 |

Fonte: quadro 6 e SAGRES. (*) Em relação ao exercício anterior.

O gráfico a seguir demonstra a variação constatada nas despesas totais empenhadas entre os exercícios de 2012 a 2015, evidenciando o aumento verificado ao longo desses exercícios, bem como a tendência de crescimento das despesas da PBPREV.

Gráfico 4: Evolução da despesa empenhada no período de 2012 a 2015



Dentre as despesas realizadas pela Autarquia Previdenciária Estadual no exercício de 2015, as que apresentaram as maiores variações corresponderam às classificadas no elemento de despesa “92 - Despesas de exercícios anteriores”, as quais totalizaram, no exercício sob análise R\$ 13.020.818,36, e apresentaram um incremento em relação ao exercício de 2014 no valor de R\$ 4.983.648,92 (62,01%). Cumpre ressaltar que as despesas de exercícios anteriores mais significativas dizem respeito ao pagamento de retroativos de benefícios previdenciários, analisado no item 3.2.2.2 deste relatório.

Também merecem destaque, em virtude do incremento verificado no exercício ora analisado, as despesas realizadas a título de “Equipamentos e Material Permanente”, as quais apresentaram um aumento quando comparado ao exercício anterior no valor de R\$ 102.737,06, correspondendo a uma variação positiva de 568,57%. Essas despesas representaram, em sua maioria, a compra de computadores e aparelhos de ar-condicionado (Documento TC nº 22468/16).

As despesas empenhadas no elemento “94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas”, no montante de R\$ 73.919,37, corresponderam a pagamento de verbas rescisórias a servidores comissionados que foram exonerados, bem como de férias indenizadas, conforme informações obtidas através do SAGRES (Doc. TC nº 21061/16).

O total das despesas com “Passagens e Despesas de Locomoção” apresentou um incremento em relação ao exercício anterior no percentual de 44,07%, equivalendo a uma variação de R\$ 9.601,19.

No que atine às despesas com serviços de terceiros – p. física, no montante de R\$ 334.760,08, mediante análise da relação de empenhos constante do SAGRES, constatou-se que a sua quase totalidade (95,81%) correspondeu a pagamento da remuneração dos estagiários (R\$ 320.747,22 - Doc. TC nº 21063/16).

No que respeita às despesas com serviços de terceiros – p. jurídica, as mais representativas encontram-se discriminadas a seguir:

Quadro 12: Principais despesas com serviços de terceiros – p. jurídica

| Credor | Valor empenhado (R\$) | Objeto | % em relação ao total das despesas com serv. terceiros - p. jurídica |
|---|-----------------------|--|--|
| Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos | 36.102,52 | Despesas com postagens | 3,59 |
| MAQ LAREM | 48.618,69 | Locação e manutenção de impressoras | 4,83 |
| TELEMAR Norte-Nordeste S.A. | 53.342,69 | Serviços de telefonia | 5,30 |
| Energisa | 227.829,68 | Fornecimento de energia elétrica | 22,65 |
| Planinvesti Administração e Serviços Ltda | 33.000,00 | Aquisição de talonários de vale refeição para os servidores da PBPREV | 3,28 |
| Hewlett Packard Brasil | 19.974,60 | Contrato de TI | 1,99 |
| IEPIS | 490.717,48 | Prestação de serviços destinados à compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS estadual | 48,78 |
| Total | 909.585,66 | | 90,42 |
| Total das despesa empenhadas a título de serv. terceiros - p. jurídica | 1.005.918,86 | | 100,00 |

Fonte: relação de empenhos extraída do SAGRES (Documentos TC nº 21065/16, 21086/16, 21092/16, 21095/16, 21099/16, 21101/16 e 21102/16).

Em relação às despesas com pagamento de benefícios previdenciários, esta Auditoria tem a ressaltar que a Autarquia Previdenciária Estadual apenas realizou o pagamento dos benefícios de aposentadorias, reformas e pensões. Em relação a estas despesas, constatou-se que houve um incremento no exercício ora analisado em relação ao anterior, na

ordem de R\$ 132.970.575,52, equivalendo a uma variação positiva em torno de 8,32%.

Quadro 13: Evolução da despesa com inativos no período de 2012 a 2015

| Despesa com inativos | | | |
|----------------------|-------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| Exercícios | Despesa empenhada (R\$) | Variação da despesa (R\$) (*) | Variação da despesa (%) * |
| 2012 | 930.584.375,49 | - | - |
| 2013 | 1.052.274.337,39 | 121.689.961,90 | 13,08 |
| 2014 | 1.170.926.838,48 | 118.652.501,09 | 11,28 |
| 2015 | 1.278.825.848,50 | 107.899.010,02 | 9,21 |

Fonte: quadro 10 e SAGRES.

(*) Em relação ao exercício anterior.

Quadro 14: Evolução da despesa com pensionistas no período de 2012 a 2015

| Despesa com pensionistas | | | |
|--------------------------|-------------------------|---------------------------|--------------------------|
| Exercícios | Despesa empenhada (R\$) | Variação da despesa (R\$) | Variação da despesa (%)* |
| 2012 | 366.896.056,48 | - | - |
| 2013 | 396.382.576,51 | 29.486.520,03 | 8,04 |
| 2014 | 427.210.445,31 | 30.827.868,80 | 7,78 |
| 2015 | 452.282.010,81 | 25.071.565,50 | 5,87 |

Fonte: quadro 10 e SAGRES. (*) Em relação ao exercício anterior.

Quadro 15: Evolução das despesas com inativos e pensionistas no período de 2012 a 2015

| Despesa com inativos e pensionistas - total | | | |
|---|-------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| Exercícios | Despesa empenhada (R\$) | Variação da despesa (R\$) (*) | Variação da despesa (%) * |
| 2012 | 1.297.480.431,97 | - | - |
| 2013 | 1.448.656.913,90 | 151.176.481,93 | 11,65 |
| 2014 | 1.598.137.283,79 | 149.480.369,89 | 10,32 |
| 2015 | 1.731.107.859,31 | 132.970.575,52 | 8,32 |

Fonte: quadro 10 e SAGRES.

(*) Em relação ao exercício anterior.

3.2.2.1. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em pesquisa ao TRAMITA, a Auditoria constatou que não foi encaminhado a este Tribunal nenhum processo licitatório realizado pela PBPREV, durante o exercício de 2015. Porém, durante a diligência realizada foram apresentados os procedimentos licitatórios relacionados a seguir:

Quadro 16: Processos licitatórios disponibilizados à Auditoria

| Modalidade | Credor | Valor (R\$) | Pago 2015 (R\$) | Objeto |
|---|---------------------------------------|-------------|-----------------|--|
| Adesão à Ata de Registro de Preços nº 24/2014 - SEAD nº 12/2015 | Classic Viagens e Turismo Ltda | 100.000,00 | 31.386,44 | Fornecimento de Passagens Aéreas |
| Adesão à Ata de Registro de Preços nº 113/2014 - SEAD/Pregão Presencial nº 107/2014 | SODINE Distribuidora do Nordeste Ltda | 23.300,00 | 21.200,00 | Fornecimento de 2.000 resmas de Papel A4 |
| Utilização de Ata de Registro de Preços SEAD nº 203/2014 | VENDE TUDO Magazine Ltda | 45.057,58 | 45.057,58 | Fornecimento de 14 Aparelhos de Ar Condicionados |
| Adesão à Ata de Preços UFPE nº 294/2015 | PLUGNET Comércio e Representação Ltda | 68.725,00 | 68.725,00 | Aquisição de 25 Computadores HP EliteDesk com monitores HP 20" |
| Adesão à Ata de Registro de Preços SEAD/MS 06/2015 | LOCALIZA Rent A Car S/A | 27.931,20 | 0,00 | Aluguel de 01 sedan executivo |

| Modalidade | Credor | Valor (R\$) | Pago 2015 (R\$) | Objeto |
|--|--|-------------|-----------------|--|
| Adesão à Ata de Registros de Preços SEAD N° 191/2015 | OPTIMUS Segurança Privada Ltda | 645.121,44 | 0,00 | 04 postos de vigilância 24 h |
| Inexigibilidade, Art. 25, II, Lei 8666/93 (não concluída no exercício) | CONDE Consultoria Atuarial Ltda | 17.400,00 | 0,00 | Estudo Atuarial Anual - Base de Dados 2015 |
| Suspensão pelo Plano de Contingência (Dec. 36.199/15) | FUNAPE – Fundação Nacional de Apoio à Pesquisa e à Extensão - UFPB | 89.760,00 | 0,00 | Desenvolvimento da ferramenta SIPREV |

Fonte: Documento TC n° 22470/16 e SAGRES

Mediante consulta no SAGRES, verificou-se que as despesas passíveis de realização de procedimento licitatório (acima de R\$ 8.000,00) foram devidamente licitadas.

Através de Nota Explicativa (Doc. n° 22496/16), a PBPrev apresenta esclarecimentos acerca do não pagamento de serviços licitados e prestados, no exercício de 2015:

| Credor | Esclarecimento |
|--|---|
| LOCALIZA Rent A Car S/A | “Demora da empresa no envio das duplicatas/faturas para pagamento do serviço que vem sendo regularmente prestado”. |
| OPTIMUS Segurança Privada Ltda | “Aguarda suplementação do orçamento geral para pagar a empresa por meio de indenização”. |
| CONDE Consultoria Atuarial Ltda | “Processo de Inexigibilidade não registrado a tempo no Sistema Gestor Eletrônico da Central de Compras do Estado”, e “despesa vedada pelo Plano de Contingência” e “aguarda-se o registro do contrato para seguir com as etapas do processamento da despesa pública”. |
| FUNAPE – Fundação Nacional de Apoio à Pesquisa e à Extensão - UFPB | “A despesa foi vedada pelo Decreto 36.199/15 e o procedimento de Dispensa de Licitação não teve seu trâmite finalizado”. |

3.2.2.2. PAGAMENTO DE RETROATIVOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na diligência *in loco*, a Auditoria verificou, conforme documentação apresentada, que as despesas com os retroativos foram realizadas de duas maneiras distintas, tanto mediante a emissão de nota de empenho em nome de cada beneficiário, como através da sua implantação nas folhas de pagamento mensais dos proventos e pensões. Observou, ainda, que os pagamentos tiveram como fundamentação, em sua maioria, pedidos referentes à implantação e atualização da Gratificação de Estímulo à Docência – GED.

A Auditoria solicitou a relação dos pagamentos ocorridos em 2015 (Documentos TC n° 21873/16 e 21875/16), com a qual este Órgão de Instrução elaborou o quadro a seguir, revelando os valores pagos com retroativos resultantes das diferenças de proventos e pensões da PBPREV, nos exercícios de 2012 a 2015:

Quadro 17: Evolução dos pagamentos de retroativos de benefícios previdenciários no período de 2012 a 2015

| Discriminação | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | Total |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| Pagamentos mediante a emissão de nota de empenho | 0,00 | 44.507,57 | 3.817.921,67 | 8.940.054,05 | 12.802.483,29 |
| Pagamentos através de implantação na folha de pagamento | 5.041.408,65 | 2.032.110,39 | 3.488.967,63 | 4.051.658,79 | 14.614.145,46 |
| Valores incluídos pela Auditoria (*) | 11.258,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.258,22 |
| Totais | 5.041.408,65 | 2.076.617,96 | 7.306.889,30 | 12.991.712,84 | 27.427.886,97 |

Fonte: Documentos TC n° 21873/16, 21875/16 e PCA 2014 (Processo TC n° 03821/15).

(*) Os valores informados nestes campos referem-se a dispêndios com retroativos considerados pela Auditoria nos relatórios de instrução inicial das prestações de contas, mas não incluídos nas despesas apresentadas pela PBPREV. Por outro lado, salienta-se que a maior parte dos dispêndios que foram realizados pela PBPREV incluídos na relação fornecida à Auditoria, notadamente os implantados nas folhas de pagamento, não foram considerados nos relatórios de instrução inicial referentes aos exercícios de 2011 e 2012, uma vez que esses gastos apenas foram evidenciados como retroativos para esta Corte de Contas na inspeção realizada em 24/11/2014.

Em relação ao pagamento desses retroativos, verificou-se que não havia critérios objetivos, definidos em ato normativo, quanto à realização desses pagamentos nem definição da forma de processamento de tais feitos, podendo ocasionar lesão aos princípios da igualdade e impessoalidade. Porém, em 17 de junho de 2015, o Conselho de Administração da PbpPrev, através da Resolução nº 001/2015, em seu art. 1º, definiu critérios para pagamentos desses retroativos estabelecendo que os processos administrativos que tem por objeto o pagamento das diferenças retroativas decorrentes de revisão nos benefícios de aposentadoria, reforma e pensão, seriam analisados segundo os seguintes critérios:

- I- A ordem cronológica de requerimento, observando a data de entrada do pedido;
- II- Os débitos cujos titulares tenham 80 (oitenta) anos de idade ou mais na data de interposição do processo, e
- III- Aposentados por invalidez permanente ou que sejam portadores de doença grave, definidos na forma a lei.

No exercício de 2015, observou-se um aumento ainda maior do pagamento dos retroativos, isso se deu devido à continuação do pagamento das parcelas referentes aos processos com pagamentos iniciados em 2014, conforme verificado nos documentos TC nº 21873/16 e 21875/16. Em análise a esses documentos, a Auditoria verificou que dos pagamentos emitidos por nota de empenho apenas um (1) teve seu pagamento iniciado em 2015 (R\$ 10.404,34), o restante referem-se a processos de retroativos com pagamento de parcelas já iniciados em 2014 (R\$ 8.929.649,71) – Documento TC nº 21783/16. Em relação aos pagamentos de retroativos implantados em folha a maioria é também de pagamentos de parcelas já iniciados em 2014 (R\$ 2.567.238,32 – Documento TC nº 21899/16), porém também foram constatados alguns pagamentos iniciados em 2015 (R\$ 1.484.420,47 - Documento TC nº 21905/16), mesmo após a Resolução nº 001/2015 mencionada acima, conforme quadro apresentado abaixo:

Quadro 18 – Pagamentos de despesas com retroativos realizados em 2015

| Discriminação | | 2015 |
|---|--|----------------------|
| Pagamentos realizados em 2015, porém já iniciados em 2014, mediante a emissão de nota de empenho | | 8.929.649,71 |
| Pagamentos iniciados em 2015 mediante a emissão de nota de empenho | | 10.404,34 |
| Pagamentos realizados em 2015, porém já iniciados em 2014, através de implantação na folha de pagamento (parcelas advindas de 2014) | | 2.567.238,32 |
| Pagamentos iniciados em 2015 através de implantação na folha de pagamento | Antes da Resolução nº 001/2015 (até junho) | 1.312.551,33 |
| | Após a resolução nº 001/2015 (a partir de julho) | 171.869,14 |
| | subtotal | 1.484.420,47 |
| Totais | | 12.991.712,84 |

Fonte: Documentos TC nº 21873/16, nº 21875/16, nº 21899/16, nº 21905/16, nº 21915/16.

Não foi identificado pela Auditoria se os pagamentos realizados após a resolução nº 001/2015 foram feitos seguindo os critérios exigidos. Porém, destacando o fato de que o pagamento desses retroativos após a resolução diminuiu consideravelmente (R\$ 171.869,14 – Documento TC nº 21915/16) e que a Autarquia Previdenciária informou que está sendo feito um levantamento dos processos com o objetivo de atender aos critérios elencados na referida resolução, estando, inclusive, atualmente cessados os pagamentos, o Órgão Técnico não apontará o fato como irregularidade.

A Auditoria recomenda que a PBPPrev faça um melhor acompanhamento e controle de tais pagamentos, tanto por emissão de notas de empenhos como por implantação em folha. Ressalta, ainda, que acompanhará os pagamentos dos retroativos nos exercícios posteriores.

3.3. EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

O Balanço Financeiro foi anexado às fls. 31 do processo eletrônico, apresentando um saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 2.307.373,22. Registre-se que o mencionado balanço foi apresentado de forma consolidada,

contendo, portanto, as informações referentes ao Fundo Previdenciário Financeiro e ao Fundo Capitalizado.

Assim, o saldo financeiro que ficou para o exercício seguinte referente ao Fundo Financeiro correspondeu a R\$ 989.919,35, enquanto que o Fundo Capitalizado terminou o exercício de 2015 com um saldo de R\$ 1.317.453,87, consoante informado no relatório de atividades encaminhado junto com a prestação de contas (docs. fls. 02/24).

É importante destacar que os recursos referentes ao Fundo Previdenciário Capitalizado constam de conta bancária específica (conta corrente nº 4011-8 do Banco Brasil), haja vista que estes recursos por determinação expressa da Lei Estadual nº 9.939/12 (artigo 16-A inserido por esta lei na Lei Estadual nº 7.517/03), apenas podem ser utilizados no futuro para fazer face ao pagamento dos benefícios previdenciários relativos aos segurados admitidos a partir de 29 de dezembro de 2012, data da publicação da referida Lei, de modo que a existência de conta bancária distinta da referente ao Fundo Previdenciário Financeiro é necessária para que seja assegurado o pagamento desses benefícios.

Registre-se que consta da mencionada Lei, mais especificamente no artigo 16-C inserido por esta lei na Lei Estadual nº 7.517/03, vedação à transferência de recursos entre os Fundos Previdenciários Capitalizado e Financeiro.

Os quadros a seguir evidenciam a variação dos saldos das contas bancárias da PBPREV entre os exercícios de 2014 e 2015, especificados por fundo previdenciário.

Quadro 19: Demonstrativo da evolução do saldo das disponibilidades do Fundo Financeiro

| Fundo Previdenciário Financeiro | | | | |
|--|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------|------------------------|
| CONTAS Nº | Saldo em 31.12.2014 | Saldo em 31.12.2015 | Varição (R\$) | Varição (%) |
| Conta-corrente | 177.514,22 | 353.524,74 | 176.010,52 | 99,15 |
| nº 4001-0 - PBPREV Conta movimento - Banco do Brasil | 2.375,00 | 0,00 | -2.375,00 | - |
| nº 4002-9 - PBPREV Benefício - Banco do Brasil | 166.840,89 | 349.439,41 | 182.598,52 | 109,44 |
| nº 4003-7 - PBPREV Comp. Previd. - Banco do Brasil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| nº 4006-1 - PBPREV Administrativo - Banco do Brasil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| nº 4009-6 - PBPREV Justiça Comum - Banco do Brasil | 7.755,00 | 3.542,00 | -4.213,00 | -54,33 |
| nº 11.364-6 - PBPREV Conta Gestão - Banco do Brasil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| nº 002-0 - Caixa Econômica Federal | 1,55 | 1,55 | 0,00 | - |
| nº 13.000478.6 - Benefício - Santander | 541,78 | 541,78 | 0,00 | -0,00 |
| Conta de aplicação | 9.174.431,04 | 636.394,61 | -8.538.036,43 | -93,06 |
| nº 4001-0 - BB Previd RF IRF - M1 | 362.276,76 | 271.766,94 | -90.509,82 | -24,98 |
| nº 4002-9 - BB Previd RF IRF - M1 | 3.712.870,61 | 223.492,83 | -3.489.377,78 | -93,98 |
| nº 4003-7 - BB Previd RF IRF - M1 | 5.014.299,36 | 2.759,88 | -5.011.539,48 | -99,94 |
| nº 13.000478.6 - Santander - FIC IMA-B Tít Púb RF LP | 82.390,92 | 134.810,05 | 52.419,13 | 63,62 |
| nº 13.000478.6 - Santander - Santander FIC FI Soberano | 2.593,39 | 3.564,91 | 971,52 | 37,46 |
| TOTAL | 9.351.945,26 | 989.919,35 | -8.362.025,91 | -89,41 |

Fonte: extratos/conciliações bancárias de 2015 (Doc. TC nº 15450/16 - fls. 264/713) e 2014 (docs. fls. 968 do Processo TC nº 03821/15).

Quadro 20: Demonstrativo da evolução do saldo das disponibilidades do Fundo Capitalizado

| Fundo Previdenciário Capitalizado | | | | |
|--|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------|------------------------|
| CONTAS Nº | Saldo em 31.12.2014 | Saldo em 31.12.2015 | Varição (R\$) | Varição (%) |
| Conta-corrente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| nº 4011-8 - Banco do Brasil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Conta de aplicação | 38.428.861,40 | 1.317.453,87 | -37.111.407,53 | -96,57 |
| nº 4011-8 - BB Previd RF IRF - M1 | 38.428.861,40 | 1.317.453,87 | -37.111.407,53 | -96,57 |
| TOTAL | 38.428.861,40 | 1.317.453,87 | -37.111.407,53 | -96,57 |

Fonte: extratos e conciliações bancárias de 2015 (Doc. Nº 15450/16 - fls. 264/713) e 2014 (docs. fls. 968 do Processo TC nº 03821/15).

Conforme se depreende do quadro 20, as disponibilidades financeiras do Fundo Previdenciário Financeiro apresentaram uma relevante redução em relação ao exercício anterior na ordem de R\$ 8.362.025,91, o que corresponde a

uma variação negativa de 89,41%.

Consoante o demonstrado no quadro 21, o Fundo Previdenciário Capitalizado, acompanhando a queda verificada no Balanço Financeiro, também encerrou o exercício sob análise com um saldo financeiro bastante inferior ao verificado no exercício de 2015, variando negativamente em R\$ 37.111.407,53 (-96,57%).

Quadro 21: Demonstrativo da evolução do saldo das disponibilidades do Fundo Capitalizado

| DISPONIBILIDADES | | | | |
|-------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------|------------------------|
| CONTAS Nº | Saldo em 31.12.2014 | Saldo em 31.12.2015 | Varição (R\$) | Varição (%) |
| Conta-corrente | 177.514,22 | 353.524,74 | 176.010,52 | 99,15 |
| Conta de aplicação | 47.603.292,44 | 1.953.848,48 | -45.649.443,96 | -95,90 |
| TOTAL | 47.780.806,66 | 2.307.373,22 | -45.473.433,44 | -95,17 |

Fonte: extratos e conciliações bancárias 2015 (Doc. TC nº 15450/16 - fls. 264/713) e 2014 (docs. fls. 968 do Processo TC nº 03821/15)

A forte variação negativa relativa às contas de aplicação financeira do Fundo Previdenciário Capitalizado decorreram da transferência de recursos do referido fundo para o Fundo Previdenciário Financeiro, conforme comentado no item a seguir.

3.3.1. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS FUNDOS DE PREVIDÊNCIA CAPITALIZADO E FINANCEIRO

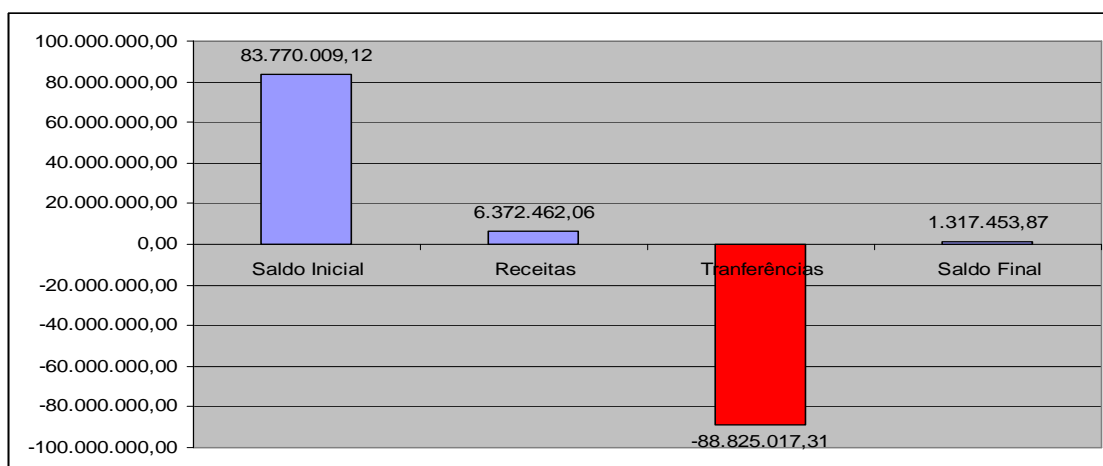
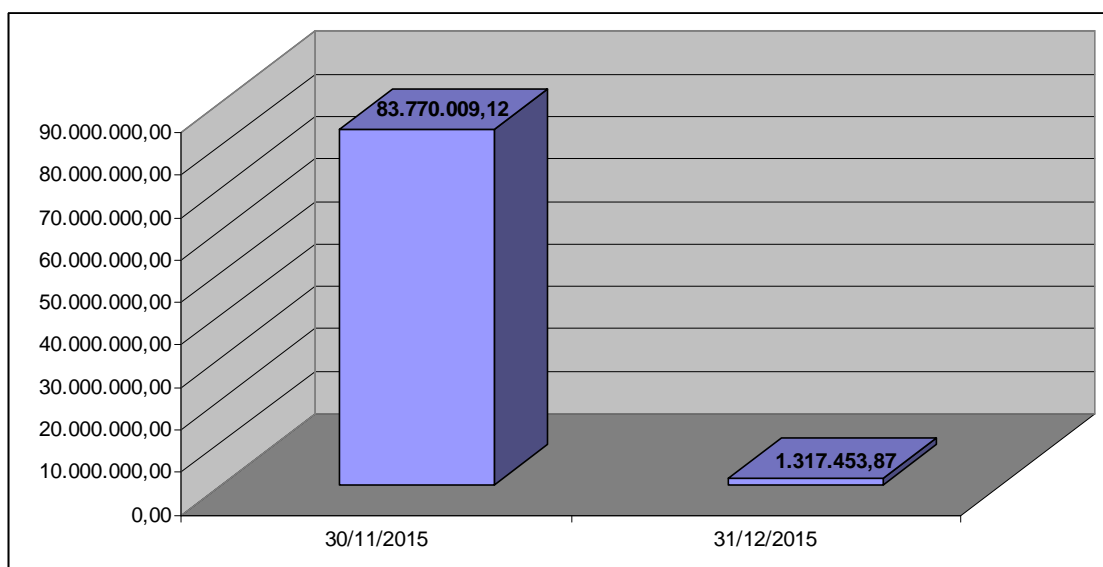
A Lei Estadual nº 10.604, de 17 de dezembro de 2015, publicada no D.O.E./PB de 18 de dezembro de 2015, conferiu nova redação ao art. 16-C da Lei Estadual nº 7.517/2003, possibilitando a transferência de recursos entre os fundos previdenciários financeiro e capitalizado quando o Produto Interno Bruto – PIB do respectivo exercício financeiro for negativo. Diante disso, esta Corte de Contas solicitou informações à autarquia previdenciária do Estado da Paraíba acerca de movimentações financeiras entre os dois fundos de previdência entre os meses de novembro e dezembro de 2015.

O documento TC nº 22097/16 se trata do OFÍCIO PBPREV/PRESI nº 30/2016 encaminhado à Presidência desta Corte de Contas com informações a respeito da movimentação financeira do Fundo Previdenciário Capitalizado dentro de um período de sessenta dias, com seu termo final em 31 de dezembro de 2015. Nos anexos que seguiram o referido documento, foram apresentados demonstrativos da movimentação financeira do Fundo Previdenciário Capitalizado relativo aos meses de novembro e dezembro de 2015, assinados pelo Gerente Contábil, Luiz Carlos Júnior, e pelo Presidente da PBPREV, Yuri Simpson Lobato.

Analisando as informações apresentadas no documento TC nº 22097/16, observa-se que o Fundo Previdenciário Capitalizado possuía em 30.11.2015 a disponibilidade de R\$ 83.770.009,12 (oitenta e três milhões, setecentos e setenta mil e nove reais e doze centavos), não tendo ocorrido, até aquele período, qualquer despesa ou transferência de recurso para o Fundo Previdenciário Financeiro.

No demonstrativo relativo a dezembro de 2015, essa realidade é modificada, pois, foram realizadas duas transferências de recursos para o Fundo Previdenciário Financeiro. A primeira, em 18.12.2015, no valor de R\$ 43.549.344,77 (quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), e a segunda, em 29.12.2015, no valor de R\$ 45.275.672,54 (quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) totalizando o montante de R\$ 88.825.017,31 (oitenta e oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e dezessete reais e trinta e um centavos).

Com isso, as disponibilidades do Fundo Previdenciário Capitalizado em 31.12.2015 se resumiram a R\$ 1.317.453,87 (hum milhão, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos). As referidas informações são representadas através dos gráficos a seguir:

Gráfico 5: Evolução do Fundo Previdenciário Capitalizado – Período (30/11/2015 a 31/12/2015)**Gráfico 6: Saldo por Período****3.3.1.1 DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL DA MATÉRIA:**

Antes de tudo, informa que a presente análise está respaldada pela súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, que esclarece:

O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público.

A Lei Estadual nº 10.604, de 17 de dezembro de 2015, que decorreu de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Estado da Paraíba, estabeleceu a alteração do art. 16-C da Lei 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 9.939/2012, passando a admitir a transferência de Recursos dos Fundos Previdenciários Capitalizado e Financeiro na hipótese em que no exercício vigente o Produto Interno Bruto for negativo. Dessa forma, permitiu-se a migração de recursos para fins de adimplemento das obrigações do fundo creditado.

Analisando-se objetivamente o tema, se observa que a lógica da implantação da segregação de massas, isto é, o alcance do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, fica comprometida com a referida medida, uma vez que se permite a utilização de recursos destinados ao pagamento de futuros benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Previdenciário (Capitalizado), o qual tem por missão a capitalização da receita de contribuições previdenciárias (servidor e patronal) dos servidores admitidos a partir da segregação de massas implantada pela Lei Estadual nº 9.939/2012, que vedava terminantemente a transferência de recurso entre os fundos.

Ao abordar a questão do equilíbrio financeiro e atuarial a Emenda Constitucional nº 20/1998 deu a seguinte redação ao art. 40 da Constituição Federal:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial** e o disposto neste artigo. (grifo nosso)

A partir de então, o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ganhou *status* de princípio estruturante do regime previdenciário. Neste sentido, visando à manutenção dessa condição de equilíbrio financeiro e atuarial do regime, o art. 1º da Lei 9.717/1998 prescreveu:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal **deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial**, observados os seguintes critérios:

I - **realização de avaliação atuarial inicial** e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001](#))

II - **financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas**, para os seus respectivos regimes; (grifo nosso)

(...)

Esse mesmo raciocínio foi seguido pelo art. 69 da Lei Complementar nº 101/2000, ao estabelecer que “*O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial*”. (grifo nosso)

De acordo com Naron Gutierrez Nogueira¹, ao tratar da norma constitucional:

Fica claro que o art. 40 estabeleceu o equilíbrio financeiro e atuarial, ao lado do caráter contributivo e solidário, **como princípio fundamental da estruturação e organização dos RPPS, mandamento cuja carga normativa impõe a sua observância tanto por parte do legislador, na definição das regras que os disciplinam, como por parte dos administradores públicos, na sua gestão**. Entretanto, cabe perguntar se apenas reconhecê-lo como princípio constitucional é suficiente para assegurar que salte do universo definido pela ordenação do direito, passe pela esfera das decisões políticas e alcance a sua concretização no mundo real.

¹ NOGUEIRA, Naron Gutierrez. **O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado**. Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais. Belo Horizonte, v.81, n. 4, ano XXIX, outubro-dezembro/2011.

Quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi estabelecido de forma explícita como princípio constitucional para a organização dos RPPS, no final de 1998, estes, em sua maioria, já existiam e se encontravam diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico. Portanto, “construir” o equilíbrio não foi apenas uma diretriz inovadora a ser observada pelos RPPS que viessem a ser instituídos, mas tarefa muito mais complexa, que implica “desconstituir” modelos e estruturas erroneamente consolidados há anos ou décadas. (grifo nosso)

Nos termos do art. 2º da Portaria MPS 403/2008, considera-se “I – Equilíbrio Financeiro: garantia da equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro” e “Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo”. Desse modo, é um dever, a busca por um RPPS equilibrado do ponto de vista financeiro e atuarial.

A portaria MPS nº 403/2008, que tem por base os comandos que emanam da Lei nº 9.717/98 e do art. 40 da Constituição Federal no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social, tratou do tema segregação de massas nos seguintes moldes:

Art. 20. Na hipótese da inviabilidade do plano de amortização previsto nos art. 18 e 19 para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, será admitida a segregação da massa de seus segurados, observados os princípios da eficiência e economicidade na realocação dos recursos financeiros do RPPS e na composição das submassas, e os demais parâmetros estabelecidos nesta Portaria. (Nova redação dada pela [PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013](#))

§ 1º A segregação da massa existente na data de publicação da lei que a instituir poderá tomar por base a data de ingresso do segurado no ente federativo na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, a idade do segurado ou a sua condição de servidor em atividade, aposentado ou pensionista, admitindo-se a conjugação desses parâmetros, para fins de alocação dos segurados ao Plano Financeiro e ao Plano Previdenciário. (Nova redação dada pela [PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013](#))

§ 2º O Plano Financeiro deve ser constituído por um grupo fechado em extinção sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais serão alocados no Plano Previdenciário. (Nova redação dada pela [PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013](#))

§3º Revogado pela [PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013](#)

§ 4º A proposta de segregação da massa dos segurados do RPPS deverá ser submetida à aprovação da SPPS, acompanhada da avaliação atuarial e justificativa técnica apresentada pelo ente federativo. (Incluído pela [PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013](#)) (grifo nosso)

§ 5º A justificativa técnica de que trata o parágrafo anterior deverá demonstrar a viabilidade orçamentária e financeira da segregação para o ente federativo, por meio dos fluxos das receitas e despesas do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, inclusive os impactos nos limites de gastos impostos pela [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). (Incluído pela [PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013](#))

§ 6º Não serão admitidos como forma de equacionamento do déficit atuarial quaisquer outros modelos de agrupamentos ou desmembramentos de massas ou submassas de segurados ou a adoção de datas futuras, que contrariem o disposto neste artigo. (Incluído pela [PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013](#))

Art. 21. A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, mediante a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes. (Nova redação dada pela [PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013](#)) (grifo nosso)

§ 1º O relatório da avaliação atuarial deverá demonstrar como se dará a separação dos recursos entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, devendo ser observado que todos os recursos já acumulados pelo RPPS deverão ser destinados ao Plano Previdenciário. **(Nova redação dada pela [PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013](#))**

§ 2º Uma vez implementada a segregação da massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro grupo. (grifo nosso)

§ 3º A avaliação atuarial que indicar a segregação da massa e as reavaliações atuariais anuais posteriores deverão apurar separadamente, sem prejuízo de outras informações solicitadas em conformidade com o art. 15 desta Portaria: **(Nova redação dada pela [PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013](#))**

Os dispositivos transcritos deixam clara a necessidade de estudos atuariais, justificativa técnica e aprovação da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS para o caso de realização de segregação de massas, ao passo que também veda a transferência de recursos entre os fundos, tendo em foco a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, enquanto mandamento constitucional. De modo que a utilização de recursos previdenciários do Fundo Capitalizado para pagamento de benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Financeiro (o que foi claramente vedado), através de uma alteração normativa, desacompanhada de avaliação do seu impacto financeiro e atuarial, atenta contra o equilíbrio do Regime. A modificação da norma sem esses estudos significa ferir o mandamento constitucional.

Não bastasse isso, a portaria MPS nº 403/2008 esclarece:

Art. 22. Observado o disposto no artigo 25, o RPPS que implementar a segregação da massa, somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la, mediante prévia aprovação da SPS. (grifo nosso)

E ainda:

Art. 26. Independentemente da forma de estruturação do RPPS as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do respectivo ente federativo. (grifo nosso)

Esse comando evidencia a obediência à determinação contida no art. 2º, §1º da Lei 9.717/98 ao estabelecer que “*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários*” (grifo nosso).

Fica manifesto pelos dispositivos, que para qualquer alteração em relação à segregação de massas, a avaliação do seu impacto financeiro e atuarial é indispensável, devendo ser submetida à Secretaria de Previdência Social – SPS. Ademais, está estabelecida na norma a responsabilidade do tesouro do respectivo ente federativo para abarcar as insuficiências financeiras com vistas ao pagamento dos benefícios previdenciários. Ora, diante disso, não poderia o ente fugir à sua responsabilidade e utilizar recursos que pertencem aos futuros aposentados e pensionistas que estão vinculados ao Fundo Previdenciário (Capitalizado). Caso assim proceda, estará, indiretamente, fazendo uso de recursos previdenciários para custear despesas que não dizem respeito ao fundo capitalizado ou até mesmo à questão previdenciária, o que é vedado, nos termos do inciso V, do art. 6º da Lei 9.717/98².

² Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos: (...)

V - vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados; (grifo nosso)

Para exemplificar, de forma simples, se em determinado mês a receita for de R\$ 10.000,00 e a despesa de R\$ 14.000,00 no Fundo Previdenciário Financeiro, cabe ao ente aportar com recursos do Tesouro, através de transferência financeira, a importância de R\$ 4.000,00 para cobertura da insuficiência financeira apresentada. Ocorre que, ao utilizar os recursos do outro fundo (Previdenciário Capitalizado) - que são afetados à garantia do futuro pagamento de benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado - o ente deixa de aportar ao Fundo Financeiro com recursos do Tesouro, ou aporta em menor valor, se esquivando da sua responsabilidade e ainda podendo utilizar os recursos que deixou de aportar para qualquer outro fim desvinculado do regime previdenciário. Enquanto isso, os recursos do Fundo Previdenciário Capitalizado deixam de gerar os rendimentos por meio de sua capitalização em aplicações financeiras que visam garantir o pagamento de benefícios futuros.

A Nota Técnica nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS é esclarecedora ao dispor:

103. Mas, ao ser instituído o Fundo Previdenciário, de caráter especial, que representa reserva dos recursos para pagamento dos benefícios dos participantes do Plano Previdenciário, a manutenção da afetação dos recursos ao seu fim originário é fundamental, caso contrário, como tem sido observado em algumas revisões de segregação de massa, com extinção desse Fundo e a transferência de seus direitos e obrigações para o Plano Financeiro, não se assegura o cumprimento da política pública que fundamentou a sua criação, a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. (grifo nosso)

104. A alegação de que nessa situação de desfazimento da segregação não houve desvio de finalidade dos recursos, uma vez que eles continuariam destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, também não prospera, uma vez que a lei instituidora da segregação havia promovido a sua afetação a uma parcela específica de benefícios previdenciários: aqueles devidos aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário. A reunificação dos recursos em um único Plano, em regime de repartição, além de romper com essa destinação, libera de imediato recursos, antes aportados pelo Tesouro do ente federativo para a cobertura das insuficiências financeiras com o pagamento dos benefícios devidos aos segurados do Plano Financeiro, para custeio de despesas correntes de natureza estranha à previdenciária. (grifo nosso)

Em outro trecho arremata:

184. Observe-se, também, que a transferência de recursos do Fundo Previdenciário capitalizado para o Plano Financeiro em repartição simples, além de descumprir normas constitucionais e infraconstitucionais, a exemplo das que tratam da constituição de fundos especiais, pelas quais os recursos a eles afetados devem garantir a finalidade precípua de pagar benefícios dos participantes do fundo, atenta, ainda, contra a sustentabilidade do regime previdenciário dos servidores enfatizada pelo texto da constituição Federal, a partir de 1998. (grifo nosso)

185. Por esse motivo, o procedimento, ou seja, a vinculação dos recursos acumulados pelo Fundo/Plano Previdenciário para pagamento dos benefícios do Plano Financeiro, é expressamente vedado pelo preceito do § 2º do art. 21 da Portaria MPS nº 403/2008, lembrando-se que o § 1º desse artigo, estabelece, em reforço, que todos os recursos já acumulados devem se destinar ao Fundo Previdenciário capitalizado para promover o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. (grifo nosso)

Nesse ponto, merece ressaltar a redação contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), de clareza irretocável ao dispor que “Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”. Denota-se, dessa forma, que se tratando de recursos vinculados, não se admite a sua utilização para outro fim.

A Portaria MPS nº 402/08, com alterações dadas pela Portaria MPS nº 21/2014 não permite dúvidas ao tratar da questão:

Art. 13. São considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência de que trata o art. 11, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão utilizados apenas para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração do RPPS, cujos critérios encontram-se estabelecidos no art. 15. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 14/01/2014)*

§ 2º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas referidas no § 1º deste artigo, dentre elas consideradas: *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 14/01/2014)*

I - o pagamento de benefícios que não estejam incluídos, pela legislação do ente federativo, no plano de benefícios sob a responsabilidade do RPPS; *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 14/01/2014)*

II - o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão em valor superior ao que seria devido de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal ou no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003; *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 14/01/2014)*

III - a transferência de recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, no caso de RPPS com segregação da massa dos segurados; *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 14/01/2014)*

IV - a utilização dos recursos destinados à taxa de administração em desacordo com os critérios estabelecidos no art. 15; *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 14/01/2014)*

V - a restituição de contribuições de responsabilidade do ente federativo repassadas ao RPPS, quando não comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 14/01/2014)*

§ 3º A utilização indevida dos recursos previdenciários exigirá o ressarcimento ao RPPS dos valores correspondentes, com aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial. *(Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 14/01/2014)*

Cabe salientar, que a utilização indevida dos recursos previdenciários é motivo para não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, eis que desrespeita os critérios definidos nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008. Ademais, a ausência do CRP representa algumas limitações ao ente, em face da sua imprescindibilidade consoante o art. 4º da Portaria MPS nº 204/2008:

Art. 4º O CRP será exigido nos seguintes casos:

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e

IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos requerimentos para realização de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso I, excetuam-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social.

§ 3º O responsável pela realização de cada ato ou contrato previsto nos incisos do **caput** deverá juntar ao processo pertinente, ou atestar nos autos, a verificação da validade do CRP do ente da federação beneficiário ou contratante, no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - **Internet**, mencionando seu número e data de emissão.

§ 4º O servidor público que praticar ato com a inobservância do disposto no § 3º responderá civil, penal e administrativamente, nos termos da lei.

§ 5º O CRP cancelado nos termos do art. 2º, § 2º, continuará disponível para consulta com a indicação do motivo de seu cancelamento.

Todas essas considerações permitem concluir que houve ofensa às normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como às regulamentações trazidas através das portarias emanadas do Ministério da Previdência Social no que diz respeito à questão do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como acerca da vinculação dos recursos previdenciários aos fundos e objetivos específicos.

3.3.1.2 DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB.

Ao tomar conhecimento da edição da Lei nº 10.604/2015, o Conselho de Administração da PBPREV convocou Reunião Extraordinária em 23 de dezembro de 2015, consoante ata às fls. 510/512 dos autos eletrônicos, ocasião em que se discutiu a ofensa às normas constitucionais, infraconstitucionais e às portarias editadas pelo Ministério da Previdência Social. Ao final, diante dos fatos deliberados, os conselheiros pugnaram pela edição de um anexo à lei, contendo um cronograma de devolução dos recursos sacados do fundo, bem como, solicitando a adoção de medidas urgentes para a restituição dos valores ao Fundo Capitalizado, consignando que a devolução não isentaria o Estado da responsabilização por tais fatos.

O Ministério da Previdência Social – MPS, por sua vez, ao tomar conhecimento da alteração normativa, através do ofício PBPREV/PRESI nº 035/2016, de 18 de janeiro de 2016, emitiu o parecer técnico nº 017/2016/MPS/SPPS/DRPSP/CGACI/CCOAT (Documento TC nº 22099/16), identificando a caracterização de mútuo, que é uma das espécies de empréstimo e que foi realizada a partir de recursos previdenciários vinculados a fundo e fim específico. Diante disso, a Auditoria do MPS concluiu:

5. Com base na verificação dos elementos apresentados pode-se concluir pela desconformidade da Lei Estadual nº 10.604, de 17 de dezembro de 2015 por contrariar a legislação federal vigente que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, elencados na: Portaria nº 403, que regulamentou a Lei nº 9.717; na Portaria nº 402/2008; na própria Lei 9.717 e na Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, que trata da responsabilidade Fiscal.
6. Quanto aos efeitos produzidos pela Lei Estadual nº 10.604 de 17 de dezembro de 2015, conforme relata o ofício PBPREV/PRESI nº 035/2016, de 18 de janeiro de 2016, da retirada, no mês de dezembro, um valor de R\$ 88.825.017,31 (oitenta e oito milhões oitocentos e vinte e cinco mil dezessete reais e trinta e um centavos), proveniente do fundo previdenciário para a conta do fundo financeiro, faz-se necessário estabelecer sua devida restituição, conforme, inciso V, §2º, do Art. 13 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que descreve:

“A utilização indevida dos recursos previdenciários exigirá o ressarcimento ao RPPS dos valores correspondentes, com aplicação de índice oficial de atualização e taxa de juros, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial.” (incluído pela Portaria MPS nº 21 de 14/01/2014)

7. Com efeito, com fulcro nos art. 5º, §14 e art. 10, §2º da Portaria MPS nº 204/2008, que dispõe sobre a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 2001, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717/1998, o ente federativo será notificado, eletronicamente, para no prazo de 45 dias, comprovar a adequação da legislação que rege o seu RPPS às normas gerais.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão (Processo TC nº 03993/15), a partir das informações colhidas no documento TC nº 22097/16 e no relatório de instrução contido às fls. 877/886 daqueles autos, emitiu ALERTA, em 01 de março de 2016, nos seguintes termos:

Acolho o entendimento técnico emitido pelo órgão de instrução deste Tribunal e DECIDO:

1. **ALERTAR** ao Excelentíssimo Senhor Governador, RICARDO VIEIRA COUTINHO, no tocante à afronta às normas constitucionais e infraconstitucionais, à vinculação dos recursos do Fundo Previdenciário Capitalizado e á imprescindível observância da obrigatoriedade da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; recomendando adoção de providências no sentido de suspender novas transferências do Fundo Previdenciário Capitalizado para o Fundo Previdenciário Financeiro, bem como de devolver integralmente os transferidos com as devidas atualizações, nos termos do §3º, do art. 13 da Portaria MPS 402/2008;
2. **ENCAMINHAR** cópia do relatório da Auditoria e do presente Alerta ao Presidente da PBprev, ao Presidente da assembleia Legislativa Estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador Geral do Ministério Público do Estado, ao Defensor Público Geral do Estado, e ao Ministério da Previdência Social, para conhecimento;
3. **TRASLADAR** cópia do presente Alerta aos autos da PCA do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2015.

Após o ALERTA, os autos da Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão (Processo TC nº 03993/15) foram remetidos ao Ministério Público de Contas da Paraíba, o qual requereu a concessão de medida cautelar, gerando a DECISÃO SINGULAR DSPL 0007/2016 que resolveu, por meio do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão:

1. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, adote as medidas necessárias à devolução integral dos recursos transferidos do Fundo Previdenciário Capitalizado para o Fundo Previdenciário Financeiro (R\$ 88.825.017,31), com as devidas atualizações e aplicações de juros, nos termos do art. 13, §3º da portaria MPS nº 402/2008;
2. Tendo em vista que, na forma do disposto na Lei nº 9.939, de 27 de dezembro de 2012, os recursos do fundo Previdenciário Capitalizado são oriundos dos recolhimentos efetuados pelos Poderes e Órgãos do estado, a título de contribuições previdenciárias dos segurados e patronal e geridos pela Paraíba Previdência, que sejam notificados, para conhecimento da presente decisão e providência de estilo na forma da lei ao (a):

- a. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque;
- b. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Deputado Adriano César Galdino de Araújo;
- c. Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima;
- d. Procurador Geral de Justiça, Promotor Bertrand de Araújo Asfora;
- e. Defensor Público Geral, Defensor Público Vanildo Oliveira Brito;
- f. Presidente da Pbprev, Senhor Yuri Simpson Lobato;
- g. Secretária Chefe da Controladoria Geral do Estado, Sra. Ana Maria cartaxo Bernardo Albuquerque.

Ante o exposto, considerando o que consta nos autos e a harmonia entre os posicionamentos apresentados pelo Conselho de Administração da PBPREV e pelo Ministério da Previdência Social com as manifestações deste corpo técnico, reafirma o entendimento de que a Lei nº 10.604/2015 e as medidas adotadas para a transferência dos recursos entre os fundos, representam afronta às normas constitucionais e infraconstitucionais no tocante à vinculação dos recursos do fundo, à imprescindível observância da obrigatoriedade da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sobretudo, em face da inexistência de qualquer estudo de impacto financeiro e atuarial que viabilize a medida, bem como de submissão à Secretaria de Previdência Social - SPS.

Em face de todas essas considerações, atentando-se às determinações desta Corte de Contas no sentido da suspensão de novas transferências entre os fundos, bem como da devolução dos recursos relativos ao Fundo Previdenciário Capitalizado (Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão - Processo TC nº 03993/15), cabe explicitar, na mesma direção do Conselho de Administração da PBPREV, que tais medidas não representam a isenção de responsabilização pelos atos praticados pelo Governador do Estado da Paraíba, o Sr. Ricardo Vieira Coutinho e pelo Presidente da Paraíba Previdência, o Sr. Yuri Simpson Lobato no que se refere à transferência de recursos do Fundo Previdenciário Capitalizado para o Fundo Previdenciário Financeiro apesar da existência de segregação de massas, e que configuram, à luz do entendimento do MPS, empréstimo de recursos previdenciários.

Há de se ressaltar, ainda, que o §2º do art. 16-C da Lei 10.604/2015 prevê que “*Os recursos de um fundo utilizados pelo outro deverão ser devolvidos para o fundo originário, devidamente atualizados até o término do mandato do governador.*”, contudo, o referido direito, decorrente de expressa disposição legal não recebeu qualquer registro em demonstrativos contábeis, para fins de controle, ferindo-se, inclusive, o Princípio Contábil da Oportunidade.

Nos presentes autos, se examinou e constatou a irregularidade dos atos praticados pelo Presidente da PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato, enquanto gestor dos recursos previdenciários, pela transferência de R\$ 88.825.017,31 do Fundo Previdenciário Capitalizado para o Fundo Previdenciário Financeiro, configurando empréstimo de recursos previdenciários, bem como em afronta às normas constitucionais, infraconstitucionais e as regulamentações trazidas pelas portarias do Ministério da Previdência Social. Ressaltando-se, ainda, a ausência de registro contábil do direito à devolução dos recursos transferidos em decorrência do mandamento contido no §2º do art. 16-C da Lei 10.604/2015.

3.3.2. GESTÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS E OBSERVÂNCIA DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922/10

A gestão dos recursos financeiros da PBPREV é própria, sendo realizada diretamente pela entidade gestora do RPPS, nos termos do artigo 15, § 1º, I da Resolução CMN nº 3.922/10.

A resolução supracitada estabelece a obrigatoriedade de elaboração de política de investimentos antes do exercício a que se referir, na qual deverá estar definida a política anual de aplicação dos recursos do RPPS, contemplando, conforme determina o artigo 4º da Resolução CMN nº 3.922/10, no mínimo:

- I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e
- IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

O Regime Próprio de Previdência do Estado da Paraíba elaborou a política de investimentos referente ao exercício de 2015, a qual se encontra inserida no presente processo (Documento TC nº 21103/16).

A mencionada política de investimentos foi discutida pelo Conselho Fiscal daquela autarquia na última reunião do exercício de 2014, conforme consta da ata em anexo (doc. 21103/16), em face do disposto no artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10³.

Registre-se que a Autarquia Previdenciária Estadual dispõe de uma assessora técnica, responsável pela gestão de investimentos, a Sra. Regina Karla Batista Alves, aprovada no Exame de Certificação desenvolvido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (Documento TC nº 21103/16), consoante exigido pelo artigo 2º da Portaria MPS nº 519/11⁴.

Importa destacar, ainda, que por força do disposto no artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519/11, os entes federativos deverão manter Comitê de Investimentos, que deverá participar do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos⁵.

Conforme informações obtidas quando da diligência *in loco* no RPPS Estadual, a PBPREV ainda não constituiu o referido Comitê de Investimentos, descumprindo, assim, o artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519/11.

³ **Resolução CMN nº 3.922/10 - Art. 5º** - A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

⁴ **Portaria MPS nº 519/11 - Art. 2º** - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

(...)

⁵ **Portaria MPS nº 519/11 - Art. 3º-A** - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos. **(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

§ 1º A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no *caput*, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: **(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

a) que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

b) previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

c) previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

d) exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

e) previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014. **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no *caput* será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição. **(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)**

No que concerne aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/10, verificou-se que as aplicações de recursos do RPPS do Estado da Paraíba, seja no que tange ao Fundo Previdenciário Financeiro, seja em relação ao Fundo Previdenciário Capitalizado, estão em conformidade com a mencionada resolução, consoante demonstrado a seguir:

Quadro 24: Demonstrativo do enquadramento dos investimentos

| CONTAS Nº | Saldo em 31.12.2015 | % | Modalidade de aplicação | Enquadramento Resolução CMN nº 3.922/10 |
|--|---------------------|---------------|-------------------------|---|
| Fundo Previdenciário Financeiro | | | | |
| nº 4001-0 - BB Previd RF IRF - M1 | 271.766,94 | 13,91 | Renda fixa | Art. 7º, inciso I, "b" |
| nº 4002-9 - BB Previd RF IRF - M1 | 223.492,83 | 11,44 | Renda fixa | Art. 7º, inciso I, "b" |
| nº 4003-7 - BB Previd RF IRF - M1 | 2.759,88 | 0,14 | Renda fixa | Art. 7º, inciso I, "b" |
| nº 13.000478.6 - Santander - FIC IMA-B Tít Púb RF LP | 134.810,05 | 6,90 | Renda fixa | Art. 7º, inciso I, "b" |
| nº 13.000478.6 - Santander - FIC FI Soberano | 3.564,91 | 0,18 | Renda fixa | Art. 7º, inciso I, "b" |
| Fundo Previdenciário Capitalizado | | | | |
| nº 4011-8 - BB Previd RF IRF - M1 | 1.317.453,87 | 67,43 | Renda fixa | Art. 7º, inciso I, "b" |
| Total dos recursos do RPPS | 1.953.848,48 | 100,00 | | |

Fonte: extratos e conciliações bancárias referentes ao exercício de 2015 (docs. fls. 81/145).

3.3.3. ANÁLISE PATRIMONIAL

Quadro 25: Análise Patrimonial

| DISCRIMINAÇÃO | Exercício 2014 | Exercício 2015 | Varição (R\$) |
|--|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| ATIVO | | | |
| Ativo Circulante | 54.868.118,79 | 23.423.528,97 | -31.444.589,82 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 47.780.806,66 | 2.307.373,22 | -45.473.433,44 |
| Créditos a Curto Prazo | | 17.567.167,40 | 17.567.167,40 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 7.064.442,32 | 3.524.923,52 | -3.539.518,80 |
| Estoques | 22.869,81 | 24.064,83 | 1.195,02 |
| Ativo Não Circulante | 113.706.258,27 | 108.144.163,38 | -5.562.094,89 |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | 15.380.243,75 | 11.140.181,94 | 4.075.739,62 |
| Créditos a Longo Prazo | 15.380.243,75 | 11.140.181,94 | -4.240.061,81 |
| Créditos Tributários a Receber | 15.380.243,75 | 11.140.181,94 | -4.240.061,81 |
| Imobilizado | 98.326.014,52 | 97.003.981,44 | -1.322.033,08 |
| Bens Móveis | 1.463.687,65 | 1.671.460,45 | 207.772,80 |
| Bens Imóveis | 96.862.326,87 | 96.862.326,87 | - |
| (-) Depreciação, Exaustão e amortização Acumuladas | | -1.529.805,88 | -1.529.805,88 |
| Total do Ativo | 168.574.377,06 | 131.567.692,35 | -37.006.684,71 |
| PASSIVO | | | |
| Passivo Circulante | 18.572.930,56 | 19.736.756,01 | 1.163.825,45 |
| Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo | 1.133.154,54 | 63.057,92 | -1.070.096,62 |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | 17.439.776,02 | 19.673.698,09 | 2.233.922,07 |
| Passivo Não Circulante | 30.265.640,11 | 104.949.250,11 | 74.683.610,00 |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 1.582.355,11 | 1.582.355,11 | - |
| Provisões a Longo Prazo | 28.683.285,00 | 103.366.895,00 | 74.683.610,00 |
| Total do Passivo | 48.838.570,67 | 124.686.006,12 | 75.847.435,45 |
| Patrimônio Líquido | | | - |
| Resultados Acumulados | 119.735.806,39 | 6.881.686,23 | -112.854.120,16 |
| Total do Patrimônio Líquido | 119.735.806,39 | 6.881.686,23 | -112.854.120,16 |
| Total do Passivo | 168.574.377,06 | 131.567.692,35 | -37.006.684,71 |

Fonte: Balanço patrimonial (anexo 14 da Lei nº 4.320/64) do exercício de 2014 (docs. fls. 32/36 do Processo TC nº 03821/15) e do exercício de 2015 (docs. fls. 32/35 do presente processo).

Acerca do Balanço Patrimonial apresentado pela PBPREV esta Auditoria tem a fazer as considerações a seguir:

Em relação ao montante de R\$ 17.567.167,40 registrado na conta Créditos a Curto Prazo, este Órgão de Instrução informa que o mesmo corresponde a contribuições previdenciárias (Fundo Capitalizado) do servidor referentes ao mês de dezembro e 13º salário de 2015 (R\$ 1.745.322,86), bem como das contribuições patronais (Fundo Capitalizado) referentes aos meses de outubro, novembro, dezembro 13º salário de 2015 (R\$ 3.753.630,55), contribuições previdenciárias (Fundo Financeiro) do servidor referentes ao mês de dezembro e 13º salário de 2015 (R\$ 4.312.428,79), contribuições patronais (Fundo Financeiro) referentes aos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2015 (R\$ 7.665.327,77), todas não repassadas durante o exercício, bem como aos termos de Acordos referentes à PBTUR (R\$ 75.117,27), PBTUR HOTÉIS (R\$ 10.544,68) e do servidor Sílvio Marcelo de Castro (R\$ 4.795,48), conforme Doc TC nº 22101/16.

Ressalta-se que os montantes referentes à PBTUR – Hotéis (R\$ 10.544,68) e à PBTUR (R\$ 75.117,27) correspondem aos débitos previdenciários objeto dos acordos para pagamento realizados em dezembro de 2014 (Doc. TC nº 22141/16 e 22140/16), e que já haviam sido reconhecidos no final do exercício de 2013 (vide documentos às fls. 496/501 do Processo TC nº 04151/14), conforme consta do demonstrativo obtido através de diligência à PBPREV, anexado ao presente processo (Doc. TC nº 22101/16).

No que se refere ao montante de R\$ 3.524.923,52 registrado na conta Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, R\$ 2.628.493,06 corresponde a Créditos referentes a Compensação Previdenciária e R\$ 896.430,46 corresponde ao montante repassado pela Secretaria de Finanças àquela autarquia previdenciária, no exercício de 2010, para fins de pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, conforme Doc. TC nº 22104/16, e que foi devolvido neste mesmo exercício à Secretaria de Finanças. A gestão da PBPREV vem procedendo a cobrança desse montante ao Governo do Estado, conforme cópia dos Ofícios nº 0946/2015 e 1267/2015 (Doc. TC nº 22108/16).

Por outro lado, o montante de R\$ 11.140.181,94 registrado na conta Ativo Realizável a Longo Prazo corresponde ao saldo da dívida do Poder Executivo Estadual referente às contribuições relativas à parte patronal dos servidores que ingressaram no serviço público estadual no exercício de 2013 e que deveriam ter sido vertidas para o Fundo Previdenciário Capitalizado, mas que foram indevidamente recolhidas para o Fundo Previdenciário Financeiro. A referida dívida foi objeto de parcelamento em agosto do exercício de 2014, através do termo registrado no CADPREV sob o número 721/2014 (fls. 650/661 do presente processo). O montante de R\$ 11.140.181,94 encontra-se discriminado a seguir:

| Saldo Anterior | Valor da Dívida | Valor Corrigido | Total Atualizado | Total Pago 2015 | Saldo Balanço Patrimonial - 2015 |
|----------------|-----------------|-----------------|------------------|-----------------|----------------------------------|
| 31/12/2014 | 14.431.599,42 | 1.009.429,98 | 15.441.029,40 | 4.300.847,46 | 11.140.181,94 |

* Saldo do termo de parcelamento CADPREV registrado sob o número 721/2014. Além desses valores, foi registrado como créditos a longo prazo no Balanço Patrimonial de 2014 os montantes do PAE – Recursos transferidos (R\$ 896.430,46), PBTUR – HOTÉIS (R\$ 8.242,96) e PBTUR (R\$ 43.970,91).

Cumprir registrar que, em virtude da alteração da apresentação do balanço patrimonial no exercício de 2015, a conta registrada no exercício de 2014 como Ativo Realizável, no montante de R\$ 22.444.686,07, subdividida na contas Entidades Governamentais Devedoras (composta por valores do DER, no montante de R\$ 7.064.091,99, e da AESA, no montante de R\$ 350,33) e Outras Entidades Devedoras (composta por valores de Recursos transferidos – PAE, PBTUR – HOTÉIS, PBTUR e Executivo – Fundo Capitalizado) foi alterada, sendo parte dos valores transferidos no exercício de 2015 para a conta Créditos a Curto Prazo (PBTUR – HOTÉIS - R\$ 10.544,68 e PBTUR - R\$ 75.117,27), parte transferida para a conta Demais Créditos e Valores a Curto Prazo (PAE - R\$ 896.430,46), e parte transferida para a conta Ativo Realizável a Longo Prazo (Executivo – Fundo Capitalizado - R\$ 11.140.181,94). Os valores referentes ao DER (R\$ 7.064.091,99) e AESA (350,33) foram liquidados no exercício sob análise.

No que atine ao passivo circulante, ressalta-se que o mesmo alcançou no exercício sob análise o montante de R\$ 19.736.756,01, valor este superior ao saldo das disponibilidades do Fundo Previdenciário Financeiro (R\$ 989.919,35), descumprindo o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

A respeito dessa questão, insta destacar que as disponibilidades atinentes ao Fundo Previdenciário Financeiro apresentaram uma queda em relação ao exercício anterior na ordem de R\$ 8.362.025,91, o que corresponde a uma diminuição de 89,41%, enquanto que no passivo circulante foi constatado um aumento em relação ao exercício de 2014 no montante de R\$ 1.163.825,45 (6,27%), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 26: Comparação entre o passivo circulante e o saldo das disponibilidades do fundo financeiro

| | 2014 | 2015 | Variação (R\$) | Variação (%) |
|--|---------------------|----------------------|---------------------|---------------|
| Passivo Circulante | 18.572.930,56 | 19.736.756,01 | 1.163.825,45 | 6,27 |
| Saldo das disponibilidades do Fundo Financeiro | 9.351.945,26 | 989.919,35 | -8.362.025,91 | -89,41 |
| Diferença | 9.220.985,30 | 18.746.836,66 | 9.525.851,36 | 103,30 |

Fonte: Balanço patrimonial (anexo 14 da Lei nº 4.320/64) do exercício de 2014 (docs. fls. 32/36 do Processo TC nº 03821/15) e do exercício de 2015 (docs. fls. 32/35 do presente processo).

Ainda no tocante ao passivo circulante, o balanço patrimonial registra no subgrupo “Demais Obrigações a Curto Prazo” a existência de obrigações que totalizam R\$ 19.673.698,09 ao final do exercício de 2015. Em razão da significância desse valor, esta Auditoria solicitou informações a PBPREV no sentido de detalhar as fontes dessas obrigações, tendo sido fornecido o demonstrativo contábil acostado ao Documento TC nº 22121/16. Todavia, o demonstrativo encaminhado só possibilita a identificação de parte das mencionadas obrigações, em virtude da existência de conta contábil intitulada “Outros Consignatários”, com saldo registrado de R\$ 19.627.750,80, que, portanto, engloba a quase totalidade do saldo registrado no balanço patrimonial no subgrupo “Demais Obrigações a Curto Prazo”.

Diante do fato relatado acima, este Órgão de Instrução solicitou à PBPREV o detalhamento da conta contábil intitulada “Outros Consignatários”.

De acordo com o Doc. TC nº 22124/16, encaminhado pelo Gerente Contábil e Financeiro da PBPREV, verifica-se que do saldo de R\$ 19.627.750,80 registrado na conta “Outros Consignatários”, R\$ 17.548.863,03 corresponde a consignações lançadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas das diretas (dez/2015), tais como: plano de saúde, empréstimos bancários, sindicatos etc, conforme demonstrado no citado documento.

Em relação ao montante de R\$ 104.949.250,11 contabilizado no Passivo Não Circulante, de acordo com informações apresentadas no relatório de atividades (doc. fl. 21), desse valor, R\$ 1.582.355,11 diz respeito ao fundo previdenciário financeiro e R\$ 103.366.895,00 ao fundo capitalizado. Ainda consoante o mencionado relatório e considerando as informações apresentadas pelo contador do instituto, o valor de R\$ 1.582.355,11 corresponde a precatórios e o montante de R\$ 103.366.895,00 ao saldo das provisões matemáticas.

3.3.4. PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS (PASSIVO ATUARIAL)

Destaca-se que o Balanço Patrimonial da Paraíba Previdência (págs. 32 a 35 do processo eletrônico) não está detalhado de forma a possibilitar a identificação dos itens que compõem a Dívida Fundada/ Passivo Não Circulante atinente a cada fundo previdenciário. A única informação evidenciada no balanço é o saldo total da dívida ao final do exercício de 2015 (R\$ 103.366.895,00).

Diante deste fato, a Auditoria solicitou à Gerência Contábil e Financeira da PBPREV o demonstrativo individualizado do Dívida Fundada/ Passivo Não Circulante, tendo sido fornecido o Demonstrativo das Provisões Matemáticas extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF (Doc. TC nº 22148/16).

De acordo com o demonstrativo apresentado, ao final do exercício de 2015, o Provisão Matemática do Fundo Capitalizado importava em R\$ 103.366.895,00, não havendo registro de valores com relação ao Fundo Financeiro. A tabela a seguir demonstra a composição e evolução da dívida fundada contabilmente escriturada ao final dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015:

Quadro 27: Valores registrados pela contabilidade na dívida fundada interna ao final dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015.

| Dívida Fundada Interna/Passivo Não Circulante | | | | |
|---|--------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|
| Composição | Valor - R\$ | | | |
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| Fundo Financeiro | | | | |
| Provisões Matemáticas Previdenciárias - Passivo Atuarial | 11.201.366.503,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios | 0,00 | 1.582.355,11 | 1.582.355,11 | 1.582.355,11 |
| Total | 11.201.366.503,66 | 1.582.355,11 | 1.582.355,11 | 1.582.355,11 |
| Fundo Capitalizado | | | | |
| Provisões Matemáticas Previdenciárias - Passivo Atuarial | 0,00 | 0,00 | 28.683.285,00 | 103.366.895,00 |
| Total | 0,00 | 0,00 | 28.683.285,00 | 103.366.895,00 |
| Total da Dívida Fundada Interna/Passivo Não Circulante | 11.201.366.503,66 | 1.582.355,11 | 30.265.640,11 | 104.949.250,11 |

Fonte: Demonstrativos das Provisões Matemáticas da PBPREV referentes aos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015 (Documentos TC nº 30874/15, 30876/15 e 22148/16).

Pelo quadro 27, constata-se que houve uma redução expressiva no valor das Provisões Matemáticas Previdenciárias, que ao final do exercício de 2012 importavam em R\$ 11.201.366.503,66, zeradas em 2013, passando ao valor de R\$ 28.683.285,00 e R\$ 103.366.895,00 ao término dos exercícios de 2014 e 2015, respectivamente. A redução decorreu da baixa do Passivo Atuarial relativo ao Fundo Financeiro, como consequência da segregação de massas instituída em dezembro de 2012.

É de suma importância frisar que, um dos efeitos contábeis produzidos pela segregação de massas é a eliminação do déficit atuarial do Plano Financeiro. Todavia, o déficit atuarial é “convertido” em insuficiência financeira, de tal forma que o equilíbrio atuarial do Plano Financeiro somente é garantido por aportes de recursos a serem feitos pelo Tesouro Estadual.

Ressalta-se que, conforme estabelecido nas Portarias MPS nº 95/2007 e nº 509/2013 e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP/STN), os aportes financeiros extraordinários a serem realizados nos exercícios seguintes para garantir o equilíbrio atuarial do Plano Financeiro devem ser devidamente evidenciados a título de “Cobertura de Insuficiência Financeira” como conta contábil redutora das Provisões Matemáticas Previdenciárias, registrando, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das insuficiências financeiras futuras do plano financeiro.

O Balanço Patrimonial do exercício de 2015 apresenta o registro das provisões matemáticas previdenciárias, no entanto não demonstrou a composição das provisões matemáticas, não evidenciando a conta “Cobertura de Insuficiência Financeira”, redutora da provisões matemáticas previdenciárias.

Por outro lado, os Demonstrativos da Dívida Fundada Interna extraídos do SIAF detalham a composição das Provisões Matemáticas Previdenciárias, estando estruturados de acordo com as citadas Portarias do Ministério da Previdência Social e com o PCASP/STN. O quadro a seguir, elaborado com base nos citados demonstrativos contábeis, demonstra a insuficiência financeira provisionada do Fundo Financeiro ao final dos exercícios de 2013, 2014 e 2015:

Quadro 28: Composição das provisões matemáticas previdenciárias do fundo financeiro ao final dos exercícios de 2013, 2014 e 2015

| PLANO FINANCEIRO | Valores - R\$ | | |
|--|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| | 2013 | 2014 | 2015 |
| Benefícios Concedidos e a Conceder | - | - | - |
| Aposentadorias / Pensões / Outros (a) | 1.636.173.643,00 | 1.888.289.532,78 | 1.879.798.474,28 |
| Contribuições - Ente, Ativos, Inativos e Pensionistas (b) | 770.006.464,00 | 567.749.712,95 | 536.255.691,90 |
| Compensação Previdenciária (c) | 125.555.595,00 | 20.750.833,10 | 20.648.100,00 |
| Cobertura de Insuficiência Financeira (d = a - b - c) | 740.611.584,00 | 1.299.788.986,73 | 1.322.894.682,38 |

Fonte: Demonstrativos das Provisões Matemáticas da PBPREV referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015 (Documentos TC nº 30874/15, 30876/15 e 22148/16).

Constata-se uma expressiva incompatibilidade entre o Passivo Atuarial ao final de 2012 (R\$ 11.201.366.503,66) e o valor da insuficiência financeira provisionada ao final dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 (R\$ 740.611.584,00, R\$ 1.299.788.986,73 e R\$ 1.322.894.682,38), respectivamente. Tal ocorrência constitui fato contábil de grande relevância e, nesse sentido, obrigatoriamente deveria ter sido exaustivamente justificado pela gestão da PBPREV, por meio de nota explicativa a compor a prestação de contas anual. Contudo, salienta-se que as razões ou motivos que justificam tamanha incompatibilidade não foram apresentados pela gestão da PBPREV nas prestações de contas dos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Ainda relacionado a esse fato, é importante frisar a existência de expressivas incompatibilidades entre a avaliação atuarial referente ao exercício de 2012 e as avaliações atuariais do Fundo Financeiro relativas ao exercício de 2013, 2014 e 2015, conforme exposto no item 5.4.1 deste relatório.

3.3.5 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS (PASSIVO ATUARIAL) DO FUNDO CAPITALIZADO

Consoante o exposto no item 5.4.2, no tocante ao Fundo Capitalizado, não obstante tenha sido instituído em 31 de dezembro de 2012, a avaliação atuarial elaborada em 2015 demonstra a existência de déficit técnico no valor de R\$ 50.506.434,00, sendo que, quando considerados os benefícios de auxílios e despesas administrativas, esse déficit resulta em R\$ 54.648.739,00.

Cumprido ressaltar que as provisões matemáticas previdenciárias correlatas ao fundo capitalizado estão evidenciadas no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna extraído do SIAF (Doc. TC nº 22148/16), conforme comentado no item 3.4.3.

Ainda em relação ao valor registrado (R\$103.366.895,00) é importante destacar que o mesmo corresponde ao saldo das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Capitalizado em 31/12/2014 (Doc. TC 23413/16) e não do final do exercício analisado.

4. ASPECTOS OPERACIONAIS

4.1. QUANTITATIVO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

4.1.1. FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO

De acordo com as informações constantes nas folhas de pagamentos encaminhadas a este Tribunal, o Estado da Paraíba contava, ao final do exercício sob análise, com 45.324 servidores efetivos ativos, 35.088 inativos e 11.196

pensionistas, vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro, conforme discriminado a seguir:

Quadro 29: Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Fundo Financeiro

| Servidores | 2014 | 2015 | Varição | % |
|--|-------------|-------------|----------------|----------|
| Ativos | 49.814 | 45.324 | -4.490 | -9,01 |
| Inativos | 31.721 | 35.088 | 3.367 | 10,61 |
| Pensionistas | 11.538 | 11.196 | -342 | -2,96 |
| Relação Ativos/(Inativos+Pensionistas) | 1,15 | 0,98 | -1,48 | -1,18 |

Fonte: Folhas de pagamentos encaminhadas (Doc. TC nº 22181/16)

Segundo demonstrado no quadro acima, houve uma diminuição no quantitativo de servidores efetivos ativos do Estado da Paraíba (na ordem de 4.490 servidores – 9,01% em relação a 2014), ao passo que o quantitativo de inativos apresentou um aumento na ordem de 3.367 servidores (10,61%) e uma diminuição de 342 pensionistas (- 2,96%). Registre-se que, caso essa tendência continue a ser verificada nos próximos exercícios, o ente federativo poderá, no futuro, vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, diante da redução do número de financiadores do regime previdenciário.

4.1.2. FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO

De acordo com as informações constantes nas folhas de pagamentos encaminhadas a este Tribunal, o Estado da Paraíba contava, ao final do exercício sob análise, com 6.040 servidores efetivos ativos vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado, tendo ocorrido um aumento de 568 servidores (10,38%) em relação ao exercício de 2014, conforme quadro a seguir:

Quadro 30: Quantitativo dos servidores ativos vinculados ao Fundo Capitalizado

| Servidores | 2014 | 2015 | Varição | % |
|-------------------|-------------|-------------|----------------|----------|
| Ativos | 5.472 | 6.040 | 568 | 10,38 |

Cumpre salientar que não consta ainda, no referido Fundo, servidores inativos e pensionistas.

5. OUTROS LEVANTAMENTOS

5.1. CÁLCULO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Quadro 31: Cálculo das despesas administrativas

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|-------------------------|
| Base de cálculo das despesas administrativas do exercício de 2015 | 4.440.616.991,50 |
| - Total das remunerações dos efetivos ativos - exercício de 2014 | 2.842.479.707,71 |
| - Efetivos Ativos (Fundo Capitalizado e Financeiro) | 2.842.479.707,71 |
| - Proventos e pensões - exercício de 2014 | 1.598.137.283,79 |
| - Aposentadorias | 1.170.926.838,48 |
| - Pensões | 427.210.445,31 |
| Limite das despesas administrativas | 88.812.339,83 |
| Despesa Total realizada - exercício 2015 | 1.752.755.222,34 |
| (-) Deduções | 1.744.128.677,67 |
| Aposentadorias | 1.278.825.848,50 |
| Pensões | 452.282.010,81 |
| Despesas de Exercícios Anteriores (*) | 13.020.818,36 |
| Despesas administrativas realizadas | 8.626.544,67 |
| Percentual das despesas administrativas (%) | 0,19 |

Fonte: Resumo da folha de pagamento de 2014 (Documento TC nº 22182/16) e quadro 10

(*) Valores referentes a benefícios previdenciários, após a análise dos históricos dos empenhos através do SAGRES.

As despesas administrativas corresponderam a **0,19%** do valor total das remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado, relativo ao exercício financeiro anterior, portanto, dentro do limite de 2% determinado pela Portaria MPS nº 402/08.

Ressalta-se que as deduções ocorridas no cálculo da despesa administrativa se referiram a benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões), assim como despesas de exercícios anteriores no tocante a retroativos e resíduos de benefícios.

Conforme demonstrado no quadro a seguir, verificou-se um aumento das despesas administrativas da autarquia previdenciária em relação ao exercício anterior, no valor de R\$ 2.549.365,48, o que corresponde a um percentual de 41,95%.

Quadro 32: Variação das despesas administrativas

| Exercícios | Despesas Administrativas | Variação – exercício atual – exercício anterior | | Base de Cálculo das despesas administrativas | % das despesas administrativas |
|------------|--------------------------|---|-------|--|--------------------------------|
| | | Valor (R\$) | % | | |
| 2011 | 5.794.223,97 | - | | 3.037.641.417,86 | 0,19 |
| 2012 | 5.585.390,79 | -208.833,18 | -3,6 | 3.162.744.551,29 | 0,18 |
| 2013 | 5.968.481,38 | 383.090,59 | 6,86 | 3.610.573.458,00 | 0,17 |
| 2014 | 6.077.179,19 | 108.697,81 | 1,82 | 3.669.610.261,88 | 0,17 |
| 2015 | 8.626.544,67 | 2.549.365,48 | 41,95 | 4.440.616.991,50 | 0,19 |

Fonte: Quadro 26 e prestações de contas de 2011, 2012, 2013 e 2014.

5.2.1. ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO

Quadro 33: Alíquotas de contribuição vigentes no exercício sob análise

| | Alíquotas (%) | Período de vigência | Fundamentação Legal |
|-----------------|---------------|----------------------------|---|
| Patronal | 22% | Janeiro a dezembro de 2015 | Art. 13, incisos I, II e XV da Lei Estadual nº 7.517/03, com redação dada pela Lei Estadual nº 9.939/12 |
| Segurado | 11% | Janeiro a dezembro de 2015 | |

Fonte: Leis Estaduais nº 7.517/03 e 9.939/12 (Documento TC nº 21138/16 e 21141/16)

A Lei Estadual nº 7.517/2003 (Documento TC nº 21138/16), estabeleceu, em seu artigo 13, incisos I e II, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 8.185/07, como alíquotas de contribuição dos servidores efetivos ativos e da contribuição referente à parte patronal o percentual de 11,00% (onze por cento) e 22,00% (vinte e dois por cento) respectivamente.

Em 27 de dezembro de 2012, em função da Lei Estadual nº 9.939/2012 (Documento TC nº 21141/16), o artigo 13 da Lei Municipal nº 7.517/2003 foi alterado, de modo que as fontes do plano de custeio da PBPREV passam a ser as seguintes:

- ❖ Contribuições previdenciárias, mensais e obrigatórias, do ente patronal na ordem de 22,00% (vinte e dois por cento) sobre o valor total da folha de pessoal, excluídas as parcelas não integrantes da base de contribuição, relativas aos militares, aos servidores estatutários estáveis, estabilizados, os admitidos entre 05/10/1983 a 04/10/1988 e aos ocupantes de cargos em provimento efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, das autarquias e fundações estaduais, dos órgãos de regime especial e das instituições de ensino superior previstas em Lei;
- ❖ Contribuições previdenciárias, mensais e obrigatórias, dos militares, dos servidores estatutários estáveis, estabilizados, dos admitidos entre 05/10/1983 e 04/10/1988 e os ocupantes de cargos em provimento

efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, das autarquias e fundações estaduais, dos órgãos de regime especial e das instituições de ensino superior previstas em Lei, na ordem de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

- ❖ Contribuição incidente sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pela PBPREV, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

5.2.2. LEVANTAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E NÃO REPASSADAS – SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Tendo em vista a instituição do Fundo Previdenciário Financeiro e do Fundo Previdenciário Capitalizado, e a consequente obrigatoriedade de recolhimento das contribuições previdenciárias a cada um desses fundos observando-se a data de ingresso do servidor titular de cargo efetivo na Administração Pública Estadual, esta Auditoria realizou cálculos apartados das contribuições devidas a cada um destes.

Assim, o cálculo das contribuições devidas ao Fundo Previdenciário Financeiro e Capitalizado foi elaborado considerando as planilhas, encaminhadas pela Secretaria de Administração do Estado ao RPPS, contendo a remuneração bruta, base de cálculo servidor/patronal, contribuições devidas, separada por fundo a que se vincula o servidor e por órgão/entidade (Documentos TC nº 23130/16 e 23131/16).

Cumprir destacar, que esta Auditoria realizou amostragem comparativa entre os montantes das folhas de pagamento de pessoal (remuneração bruta) apresentadas pela Secretaria de Administração e os informados no SAGRES, tendo constatado pequenas divergências na ordem de 3,00% em algumas Secretarias, havendo, portanto, compatibilidade entre as informações.

Inobstante a Auditoria tenha considerado as informações apresentadas pela PBPrev (Doc. TC nº 23130/16 e 23131/16) é importante destacar que estas são insuficientes para que o órgão previdenciário realize o acompanhamento dos valores efetivamente repassados, sobretudo após a instituição dos Fundos Previdenciários Financeiro e Capitalizado, que exigem um controle mais rigoroso no que respeita aos repasses, especialmente tendo em vista à necessidade de observação da data de admissão do servidor para o recolhimento da contribuição ao devido fundo previdenciário, bem como a efetiva verificação de que estas contribuições de fato foram recolhidas a cada um destes fundos criados, conforme estabelecido pela legislação.

Por fim, registra-se que a ausência de cobrança pelo gestor do RPPS caracteriza omissão do mesmo, tendo em vista que é seu dever, enquanto representante legal do RPPS, cobrar que o Governo Estadual, incluindo todos os Poderes e Administração direta/indireta, encaminhe à entidade gestora da previdência estadual, mensalmente, os arquivos das folhas de pagamento individualizadas por fundo previdenciário a que se encontram vinculados os servidores, contendo, **no mínimo**, as informações relativas à data de admissão, valor bruto, base de cálculo das contribuições devidas ao RPPS, dos valores descontados a título de contribuição previdenciária, bem como das parcelas integrantes da remuneração do servidor (folha analítica), **inclusive sob a forma de resumo**.

5.2.2.1. DO CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS DO ESTADO DA PARAÍBA

A partir dos resumos das contribuições previdenciária fornecidos pela PBPREV na inspeção *in loco* (Documento TC nº 21130/16 e 21131/16), bem como das informações referentes aos repasses previdenciários correspondentes ao Fundo Previdenciário Financeiro e ao Fundo Previdenciário Capitalizado (Documento TC nº 27075/16 e doc. fls. 573/649), esta

Auditoria realizou um cálculo **aproximado** das contribuições devidas e repassadas pelos órgãos e entidades da Administração Estadual, verificando que houve ausência de repasse no montante de **R\$ 2.299,71**, no exercício de 2015, pelos seguintes órgãos/entidades da Administração Estadual:

Quadro 34: Levantamento das contribuições devidas e não repassadas – JUSTIÇA COMUM

| Justiça Comum - Fundo Financeiro | 2015 |
|--|----------------------|
| Base de Cálculo – servidor | 296.174.668,29 |
| Alíquota de Contribuição Servidor (11%) | 32.579.213,51 |
| Base de Cálculo – patronal | 297.733.578,27 |
| Alíquotas de Contribuição Patronal (22%) | 65.501.387,22 |
| Valor devido ao RPPS (a) | 98.080.600,73 |
| Receita de Contribuição de 2015 – servidor | 32.579.213,51 |
| Receita de Contribuição de 2015 – patronal | 65.501.387,22 |
| (=) Receita de contribuição efetiva de 2015 (b) | 98.080.600,73 |
| (=) Contribuição devida no exercício (a - b) | 0,00 |

Fonte: Documentos TC nº 23130/16, 27075/16 e 24119/16

Quadro 35: Levantamento das contribuições devidas e não repassadas – Ministério Público

| Ministério Público - Fundo Financeiro | 2015 |
|--|----------------------|
| Base de Cálculo - servidor | 107.728.334,36 |
| Alíquota de Contribuição Servidor (11%) | 11.850.116,78 |
| Base de Cálculo - patronal | 107.789.750,22 |
| Alíquotas de Contribuição Patronal (22%) | 23.713.745,05 |
| Valor devido ao RPPS (a) | 35.563.861,83 |
| Receita de Contribuição de 2015 - servidor | 11.850.116,78 |
| Receita de Contribuição de 2015 - patronal | 23.713.745,05 |
| (=) Receita de contribuição efetiva de 2015 (b) | 35.563.861,83 |
| (=) Contribuição devida no exercício (a - b) | 0,00 |

Fonte: Documentos TC nº 23130/16, 27075/16 e 24119/16

Quadro 36: Levantamento das contribuições devidas e não repassadas ao Fundo Financeiro – Tribunal de Contas

| Tribunal de Contas - Fundo Financeiro | 2015 |
|--|----------------------|
| Base de Cálculo - servidor | 66.108.266,48 |
| Alíquota de Contribuição Servidor (11%) | 7.271.909,31 |
| Base de Cálculo - patronal | 67.063.234,93 |
| Alíquotas de Contribuição Patronal (22%) | 14.753.911,68 |
| Valor devido ao RPPS (a) | 22.025.821,00 |
| Receita de Contribuição de 2015 - servidor | 7.271.905,80 |
| Receita de Contribuição de 2015 - patronal | 14.753.911,68 |
| (=) Receita de contribuição efetiva de 2015 (b) | 22.025.817,48 |
| (=) Contribuição devida no exercício (a - b) | 3,52 |

Fonte: Documentos TC nº 23130/16, 27075/16 e 24119/16

Quadro 37: Levantamento das contribuições devidas e não repassadas – Assembleia Legislativa

| Assembléia Legislativa - Fundo Financeiro | 2015 |
|--|----------------------|
| Base de Cálculo - servidor | 49.412.966,57 |
| Alíquota de Contribuição Servidor (11%) | 5.435.426,32 |
| Base de Cálculo - patronal | 49.413.118,57 |
| Alíquotas de Contribuição Patronal (22%) | 10.870.886,09 |
| Valor devido ao RPPS (a) | 16.306.312,41 |

| Assembléia Legislativa - Fundo Financeiro | 2015 |
|--|----------------------|
| Receita de Contribuição de 2015 - servidor | 5.435.420,47 |
| Receita de Contribuição de 2015 - patronal | 10.870.880,21 |
| (=) Receita de contribuição efetiva de 2015 (b) | 16.306.300,68 |
| (=) Contribuição devida no exercício (a - b) | 11,73 |

Fonte: Documentos TC nº 23130/16, 27075/16 e 24119/16

Quadro 38 - Levantamento das contribuições devidas e não repassadas – PODER EXECUTIVO (servidores civis, incluindo Controladoria Geral do Estado - CGE)

| PODER EXECUTIVO (incluindo CGE) – Fundo Financeiro | 2015 |
|--|-----------------------|
| Base de Cálculo - servidor | 897.281.019,49 |
| Alíquota de Contribuição Servidor (11%) | 98.700.912,14 |
| Base de Cálculo - patronal | 898.993.365,47 |
| Alíquotas de Contribuição Patronal (22%) | 197.778.540,40 |
| Valor devido ao RPPS (a) | 296.479.452,55 |
| Receita de Contribuição de 2015 - servidor | 98.612.691,87 |
| Receita de Contribuição de 2015 - servidor repassada em 2016 (CGE) | 88.442,15 |
| Receita de Contribuição de 2015 - patronal | 197.776.885,50 |
| (=) Receita de contribuição efetiva de 2015 (b) | 296.478.019,52 |
| (=) Contribuição devida no exercício (a - b) | 1.433,03 |

Fonte: Documentos TC nº 23130/16, 27075/16 e 24119/16

Quadro 39: Levantamento das contribuições devidas e não repassadas – PODER EXECUTIVO (servidores militares)

| PODER EXECUTIVO (Militar Ativo) – Fundo Financeiro | 2015 |
|---|----------------------|
| Base de Cálculo - servidor | 268.747.744,27 |
| Alíquota de Contribuição Servidor (11%) | 29.562.251,87 |
| Base de Cálculo - patronal | 268.767.030,88 |
| Alíquotas de Contribuição Patronal (22%) | 59.128.746,79 |
| Valor devido ao RPPS (a) | 88.690.998,66 |
| Receita de Contribuição de 2015 - servidor | 29.561.769,57 |
| Receita de Contribuição de 2015 - patronal | 59.128.377,66 |
| (=) Receita de contribuição efetiva de 2015 (b) | 88.690.147,23 |
| (=) Contribuição devida no exercício (a - b) | 851,43 |

Fonte: Documentos TC nº 23130/16, 27075/16 e 24119/16

Quadro 40: Levantamento das contribuições devidas e não repassadas – Defensoria Pública

| Defensoria Pública – Fundo Financeiro | 2015 |
|--|----------------------|
| Base de Cálculo - servidor | 38.193.629,34 |
| Alíquota de Contribuição Servidor (11%) | 4.201.299,23 |
| Base de Cálculo - patronal | 38.414.344,47 |
| Alíquotas de Contribuição Patronal (22%) | 8.451.155,78 |
| Valor devido ao RPPS (a) | 12.652.455,01 |
| Receita de Contribuição de 2015 - servidor | 3.857.667,80 |
| Receita de Contribuição de 2015 - servidor (repassada em 2016) | 346.884,96 |
| Receita de Contribuição de 2015 - patronal | 7.750.637,69 |
| Receita de Contribuição de 2015 - patronal (repassada em 2016) | 700.513,83 |
| (=) Receita de contribuição efetiva de 2015 (b) | 12.655.704,28 |
| (=) Contribuição devida no exercício (a - b) | -3.249,27 |

Fonte: Documentos TC nº 23130/16, 27075/16 e 24119/16

O montante não repassado pelas entidades da Administração Indireta Estadual ao Fundo Previdenciário Financeiro correspondeu a **R\$ 8.588,16**, conforme evidenciado a seguir:

Quadro 41: Levantamento das contribuições devidas e não repassadas – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL

| ÓRGÃO | FUNDO FINANCEIRO - 2015 | | | |
|--------------|---|--|--|---|
| | Contribuição Devida em 2015 (patronal e servidor) | Contribuição Repassada em 2015 (patronal e servidor) | Contribuição de 2015 Repassada em 2016 (patronal e servidor) | Contribuição a Repassar (patronal e servidor) |
| AESA | 2.593,25 | 2.067,89 | 156,75 | 368,61 |
| AGEVISA | 137.558,84 | 126.977,40 | 10.581,45 | - |
| CAGEPA | 107.403,48 | 89.506,02 | 17.897,46 | - |
| CEHAP | 554.790,67 | 511.669,88 | 43.120,77 | 0,02 |
| CINEP | 618.008,24 | 575.780,50 | 43.569,38 | - |
| CODATA | 120.549,31 | 127.050,08 | - | - |
| DER | 11.739.682,02 | 10.885.837,80 | 853.844,22 | - |
| DETRAN | 10.355.953,38 | 10.347.733,96 | - | 8.219,42 |
| EMEPA | 629.673,89 | 581.355,18 | 48.318,81 | - |
| EMPASA | 106.900,71 | 98.493,03 | 8.407,71 | - |
| FUNAD | 3.432,00 | 3.168,00 | 264,00 | - |
| FUNDAC | 2.602.798,17 | 2.400.447,21 | 202.350,96 | - |
| FUNESC | 282.612,79 | 239.436,72 | 43.359,64 | - |
| IMEQ-PB/FUN | 255.239,82 | 216.633,60 | 38.606,22 | - |
| INTERPA | 1.667.837,73 | 1.540.627,29 | 127.210,44 | - |
| IASS/IPEP | 4.234.835,51 | 3.921.797,03 | 313.038,48 | - |
| JUCEP | 208.967,96 | 209.491,25 | - | - |
| LOTEP | 71.234,52 | 59.286,68 | 11.948,04 | - |
| PB-PREV | 6.435,00 | 5.940,00 | 495,00 | - |
| PBPREV IASS | 68.976,18 | 68.909,46 | 5.797,86 | - |
| PBTUR | 127.138,55 | 117.690,17 | 9.448,30 | 0,08 |
| PBTUR-H | 4.594,87 | 4.291,24 | 303,70 | - |
| PROCON | 1.945,68 | 1.945,68 | - | - |
| SUDEMA | 871.490,24 | 809.385,63 | 62.104,60 | 0,01 |
| SUPLAN | 6.268.301,94 | 5.805.093,45 | 463.208,49 | - |
| UEPB | 53.113.750,95 | 44.994.151,71 | 8.123.884,23 | - |
| TOTAL | 94.133.716,43 | 83.744.766,86 | 10.427.916,51 | 8.588,16 |

Fonte: Documentos TC nº 23131/16, 27075/16 e 24119/16

Esta Auditoria ressalta que não apontará o montante não repassado, tendo em vista a baixa materialidade da questão.

No que concerne às contribuições devidas e repassadas referentes ao **Fundo Previdenciário Capitalizado**, constatou-se ausência de repasse no montante de **R\$ 42,27**, no entanto, não será apontado em razão da irrelevância do valor.

Quadro 42: Levantamento das contribuições devidas e não repassadas – JUSTIÇA COMUM

| Justiça Comum – Fundo Capitalizado | 2015 |
|--|---------------|
| Base de Cálculo – servidor | 15.668.790,60 |
| Alíquota de Contribuição Servidor (11%) | 1.723.566,97 |
| Receita de Contribuição de 2015 – servidor | 1.723.553,92 |

| Justiça Comum – Fundo Capitalizado | 2015 |
|---|---------------|
| Valor não repassado ao RPPS - Servidor (a) | 13,05 |
| Base de Cálculo – patronal | 15.841.343,73 |
| Alíquotas de Contribuição Patronal (22%) | 3.485.095,62 |
| Receita de Contribuição de 2015 – patronal | 3.485.082,08 |
| Valor não repassado ao RPPS - Patronal (b) | 13,54 |
| (=) Contribuição devida no exercício (a + b) | 26,59 |

Fonte: Documentos TC nº 23130/16, 27075/16 e 24120/16

Quadro 43: Levantamento das contribuições devidas e não repassadas - MINISTÉRIO PÚBLICO

| Ministério Público – Fundo Capitalizado | 2015 |
|---|---------------|
| Base de Cálculo – servidor | 7.598.160,31 |
| Alíquota de Contribuição Servidor (11%) | 835.797,63 |
| Receita de Contribuição de 2015 – servidor | 835.829,90 |
| Valor não repassado ao RPPS - Servidor (a) | -32,27 |
| Base de Cálculo – patronal | 7.598.469,30 |
| Alíquotas de Contribuição Patronal (22%) | 1.671.663,25 |
| Receita de Contribuição de 2015 - patronal | 1.671.662,71 |
| Valor não repassado ao RPPS - Patronal (b) | 0,54 |
| (=) Contribuição devida no exercício (a + b) | -31,73 |

Fonte: Documentos TC nº 23130/16, 27075/16 e 24120/16

Quadro 44: Levantamento das contribuições devidas e não repassadas ao Fundo Capitalizado – TCE

| Tribunal de Contas – Fundo Capitalizado | 2015 |
|---|--------------|
| Base de Cálculo - servidor | 1.260.443,51 |
| Alíquota de Contribuição Servidor (11%) | 138.648,79 |
| Receita de Contribuição de 2015 - servidor | 138.648,51 |
| Valor não repassado ao RPPS - Servidor (a) | 0,28 |
| Base de Cálculo - patronal | 1.263.550,80 |
| Alíquotas de Contribuição Patronal (22%) | 277.981,18 |
| Receita de Contribuição de 2015 - patronal | 277.980,87 |
| Valor não repassado ao RPPS - Patronal (b) | 0,31 |
| (=) Contribuição devida no exercício (a + b) | 0,58 |

Fonte: Documentos TC nº 23130/16, 27075/16 e 24120/16

Quadro 45: Levantamento das contribuições devidas e não repassadas – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

| Assembléia Legislativa – Fundo Capitalizado | 2015 |
|---|--------------|
| Base de Cálculo - servidor | 2.604.865,16 |
| Alíquota de Contribuição Servidor (11%) | 286.535,17 |
| Receita de Contribuição de 2015 - servidor | 286.531,83 |
| Valor não repassado ao RPPS - Servidor (a) | 3,34 |
| Base de Cálculo - patronal | 2.604.878,49 |
| Alíquotas de Contribuição Patronal (22%) | 573.073,27 |
| Receita de Contribuição de 2015 - patronal | 573.069,47 |
| Valor não repassado ao RPPS - Patronal (b) | 3,80 |
| (=) Contribuição devida no exercício (a + b) | 7,14 |

Fonte: Documentos TC nº 23130/16, 27075/16 e 24120/16

Quadro 46: Levantamento das contribuições devidas e não repassadas – PODER EXECUTIVO (incluindo CGE)

| PODER EXECUTIVO (incluindo CGE) – Fundo Capitalizado | 2015 |
|--|----------------------|
| Base de Cálculo - servidor | 89.329.022,53 |
| Alíquota de Contribuição Servidor (11%) | 9.826.192,48 |
| Base de Cálculo - patronal | 89.331.055,24 |
| Alíquotas de Contribuição Patronal (22%) | 19.652.832,15 |
| Valor devido ao RPPS (a) | 29.479.024,63 |
| Receita de Contribuição de 2015 - servidor | 8.197.647,91 |
| Receita de Contribuição de 2015 - servidor repassada em 2016 | 1.628.596,91 |
| Receita de Contribuição de 2015 - patronal | 16.132.510,23 |
| Receita de Contribuição de 2015 - patronal (repassada em 2016) | 3.522.535,66 |
| (=) Receita de contribuição efetiva de 2015 (b) | 29.481.290,71 |
| (=) Contribuição devida no exercício (a - b) | -2.266,08 |

Fonte: Documentos TC nº 23130/16, 27075/16 e 24120/16

Quadro 47: Levantamento das contribuições devidas e não repassadas – PODER EXECUTIVO (servidores militares - ativo)

| PODER EXECUTIVO (Militar Ativo) – Fundo Capitalizado | 2015 |
|---|--------------|
| Base de Cálculo - servidor | 6.697.102,50 |
| Alíquota de Contribuição Servidor (11%) | 736.681,28 |
| Receita de Contribuição de 2015 - servidor | 621.488,72 |
| Receita 2015 repassada em 2016 - servidor | 115.188,81 |
| Valor não repassado ao RPPS - Servidor (a) | 3,75 |
| Base de Cálculo - patronal | 6.697.111,80 |
| Alíquotas de Contribuição Patronal (22%) | 1.473.364,60 |
| Receita de Contribuição de 2015 - patronal | 1.242.981,98 |
| Receita 2015 repassada em 2016 - patronal | 230.378,53 |
| Valor não repassado ao RPPS - Patronal (b) | 4,09 |
| (=) Contribuição devida no exercício (a + b) | 7,83 |

Fonte: Documentos TC nº 23130/16, 27075/16 e 24120/16

Quadro 48: Levantamento das contribuições devidas e não repassadas – Defensoria Pública

| EXECUTIVO - Defensoria Pública | 2015 |
|---|-------------|
| Base de Cálculo - servidor | 171.746,38 |
| Alíquota de Contribuição Servidor (11%) | 18.892,10 |
| Receita de Contribuição de 2015 - servidor | 17.354,93 |
| Receita 2015 repassada em 2016 - servidor | 1.537,14 |
| Valor não repassado ao RPPS - Servidor (a) | 0,03 |
| Base de Cálculo - patronal | 171.747,35 |
| Alíquotas de Contribuição Patronal (22%) | 37.784,42 |
| Receita de Contribuição de 2015 - patronal | 34.710,03 |
| Receita 2015 repassada em 2016 - patronal | 3.074,29 |
| Valor não repassado ao RPPS - Patronal (b) | 0,10 |
| (=) Contribuição devida no exercício (a + b) | 0,13 |

Fonte: Documentos TC nº 23130/16, 27075/16 e 24120/16

No tocante as entidades da Administração Indireta Estadual, constatou-se que não houve ausência de repasse ao Fundo Previdenciário Capitalizado, conforme evidenciado a seguir:

Quadro 49: Levantamento das contribuições devidas e não repassadas – ADM. Indireta Estadual

| DETRAN – Fundo Capitalizado | 2015 |
|---|--------------|
| Base de Cálculo - servidor | 1.563.065,16 |
| Alíquota de Contribuição Servidor (11%) | 171.937,17 |
| Receita de Contribuição de 2015 - servidor | 171.937,17 |
| Valor não repassado ao RPPS - Servidor (a) | 0,00 |
| Base de Cálculo - patronal | 1.563.070,36 |
| Alíquotas de Contribuição Patronal (22%) | 343.875,48 |
| Receita de Contribuição de 2015 - patronal | 343.875,48 |
| Valor não repassado ao RPPS - Patronal (b) | 0,00 |
| (=) Contribuição devida no exercício (a + b) | 0,00 |

Fonte: Documentos TC nº 23131/16, 27075/16 e 24120/16

5.3. PARCELAMENTOS DE DÉBITO CELEBRADOS

No exercício de 2015 estava vigente o seguinte termo de parcelamento:

Quadro 50: Termo de acordo celebrado

| Leis Autorizativas | Valor (R\$) | Competência | Parcelas | |
|---|----------------------|---|-------------------|--------------------|
| | | | Quantidade | Valor (R\$) |
| Lei Estadual nº 9.242/10 e termo de parcelamento firmado em 25 de agosto de 2014 – Nº de registro no CADPREV 721/2014 – Governo do Estado da Paraíba | 15.191.157,30 | Parte patronal – fevereiro de 2013 a dezembro de 2013 (incluindo o 13º salário) | 60 | 253.185,96 |
| TOTAL | 15.191.157,30 | | | |

Fonte: Lei e Termo de Parcelamento encaminhado (docs. fls. 650/661).

Em relação ao termo apresentado acima, firmado pelo Governo do Estado da Paraíba (Acordo nº 721/14), esta Auditoria esclarece que a dívida nele constante (R\$ 15.191.157,30) corresponde às contribuições referentes à parte patronal dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público a partir de fevereiro de 2013, cujos valores foram recolhidos indevidamente ao Fundo Previdenciário Financeiro, quando o correto seria o recolhimento dos mesmos ao Fundo Previdenciário Capitalizado, posto que correspondem aos servidores que ingressaram no Estado da Paraíba a partir de 29 de dezembro de 2012, data da publicação da Lei Estadual nº 9.939/12, que instituiu a segregação de massas no âmbito estadual.

No que concerne a este parcelamento, registre-se que foram pagas no exercício sob análise 13 (treze) parcelas do mesmo, totalizando R\$ 4.300.847,46, tendo sido estes valores depositados na conta corrente nº 4011-8 do Banco do Brasil, referente ao Fundo Previdenciário Capitalizado, conforme documentos em anexo (Doc. fls. 657 e extratos bancários – docs. fls. 193/195, 264, 284, 388 e 468/469). Ressalta-se que do total de parcelas pagas, 12 (doze) parcelas correspondem às devidas no exercício em questão e 1 (uma) à parcela referente ao exercício anterior que não havia sido paga no mesmo, restando um saldo desse parcelamento no valor de R\$ 11.140.181,94 em dezembro de 2015 (Documento TC nº 22117/16).

Além do termo de parcelamento firmado entre a PBPREV e o Governo Estadual anteriormente citado, no exercício de 2014 foram formalizados termos de acordo de pagamento e confissão de débitos previdenciários entre a PBPREV e entidades da administração indireta estadual (Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, Departamento de Estradas e Rodagem - DER, PBTUR Hotéis S/A e Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR), os quais se encontram anexados ao processo de prestação de contas de 2014 (fls. 574/579 do Processo TC nº 03821/15).

Através do termo, a AESA reconheceu uma dívida no montante de R\$ 350,33, referente às contribuições devidas e não repassadas relativas à parte do segurado da competência de novembro de 2013, bem como os acessórios (juros, multas e atualizações) das contribuições patronais e dos segurados da competência de outubro de 2013.

O DER, por sua vez, reconheceu no respectivo termo, um débito no montante de R\$ 7.064.091,99, correspondente à parte patronal referente ao 13º salário de 2010, bem como à contribuição dos segurados das competências de agosto de 2006 a dezembro de 2007 e 13º salário de 2010.

A PBTUR Hotéis reconheceu um débito no montante de R\$ 8.242,96, referente às contribuições patronais de competência de dezembro de 2011 e outubro a dezembro de 2012 (incluindo o 13º salário), contribuição do segurado relativo a março, dezembro e 13º salário de 2011, outubro a dezembro de 2012 e 13º salário de 2012 e abril de 2013, bem como os acessórios (juros, multas e atualizações) referentes à parte patronal de competência de abril a outubro de 2013 e à parte do segurado relativa a maio a outubro de 2013 (Documento TC nº 22140/16).

Por fim, a PBTUR Turismo reconheceu um débito de R\$ 43.970,91, referente às contribuições da parte do segurado relativas a setembro de 2012, bem como aos juros, multas e correções da parte patronal de competência de abril a outubro de 2013 e da parte do segurado de fevereiro, abril a outubro de 2013 (Documento TC nº 22141/16).

De acordo com os mencionados termos, os débitos da AESA, do DER, da PBTUR Hotéis e da PBTUR Turismo teriam como vencimento 31/01/2015.

Registre-se, ainda, que os mencionados termos corresponderam, na verdade, a renegociações de débitos que já haviam sido objeto de confissão em dezembro do exercício de 2013 (vide termos anexos às fls. 496/504 do Processo TC nº 04151/14).

A Auditoria constatou que, no exercício de 2015, apenas foram realizados os pagamentos dos débitos referentes ao DER e à AESA, num valor total de R\$ 8.712.595,80 e R\$ 445,32, respectivamente. Em relação aos débitos da PBTUR Turismo e PBTUR Hotéis, a PBPREV encaminhou ofícios aos respectivos gestores efetuando a cobrança dos valores devidos (Documento TC nº 22146/16).

É oportuno destacar que a ausência de pagamento desses débitos tem acarretado na incidência de juros, multas e atualizações, elevando consideravelmente o montante dessas dívidas e onerando de forma desnecessária os cofres públicos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 51: Evolução nos valores dos débitos da PBTUR Turismo e PBTUR Hotéis

| Entidade | Valor do débito | | Diferença | |
|---------------|-----------------|------------|-----------|-------|
| | Em 30/12/2014 | 30/12/2015 | R\$ | % |
| PBTUR Turismo | 43.970,91 | 75.117,27 | 31.146,36 | 70,83 |
| PBTUR Hotéis | 8.242,96 | 10544,68 | 2.301,72 | 27,92 |

Fonte: Documentos TC nº 22140/16, nº 22141/16 e nº 22151/16

À luz do exposto no quadro anterior, verifica-se que o aumento constatado nos débitos das entidades da administração indireta supracitadas em relação à confissão realizada no final do exercício anterior alcançou percentuais na ordem de 27,92% no caso da PBTUR Hotéis e 70,83%, no caso da PBTUR Turismo.

A Auditoria informa ainda que existe um débito no valor de R\$ 4.795,48 referente à solicitação de pagamento de contribuições previdenciárias das competências de fevereiro de 1995 a dezembro de 1997, acrescidas de juros de mora, multa e atualização monetária, do servidor Sílvio Marcelo de Castro Marinheiro, visto que ele se encontrava nesse período gozando de licença sem vencimento, cabendo ao mesmo o recolhimento ou não da referida contribuição (Documento TC nº 22127/16).

5.4. PLANO ATUARIAL

Destaca-se que, em 27 de dezembro de 2012, por meio da Lei Estadual nº 9.939 de 27/12/2012, foi instituída a segregação de massa dos segurados da PBPREV, resultando na criação do Fundo Previdenciário Financeiro e do Fundo Financeiro Capitalizado, cujos planos foram avaliados em relatórios distintos em virtude das características e peculiaridades próprias de cada Fundo.

5.4.1. PLANO ATUARIAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO

A avaliação atuarial do Plano Previdenciário Financeiro referente ao exercício de 2015 foi encaminhada junto à prestação de contas anual (Docs. Fls.840/1189). A avaliação foi elaborada entre os meses de março e novembro de 2015 pela empresa Conde Consultoria Atuarial Ltda., sendo que os resultados obtidos encontram-se posicionados em dezembro de 2014.

Registre-se que a Avaliação Atuarial constante às fls. 840/1189 não apresenta a composição do resultado atuarial referente ao Fundo Previdenciário Financeiro, motivo pelo qual esta Auditoria utilizou as informações apresentadas no Demonstrativo de Resultado Atuarial do exercício de 2015, constante no site da Previdência Social (Doc. TC 22924/16).

O Demonstrativo de Resultado Atuarial- DRAA de 2015 apresentou apenas os valores relativos ao Ativo do Plano no total de R\$ 95.558.630,57, sendo R\$ 11.219.115,16 referentes aos Militares e R\$ 84.339.515,41 referentes aos Civis; bem como o Valor Atual dos Salários Futuros no montante de R\$ 1.455.319.701,56, sendo R\$ 308.763.551,48 relativos aos Militares e R\$ 1.146.556.150,08 relativos aos Civis; além do Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira no montante de R\$ 1.191.956.929,71.

Não foram evidenciadas no DRAA as informações relativas ao valor atual dos benefícios futuros (a conceder e concedidos), o valor atual das contribuições futuras do ente, dos ativos, inativos e pensionistas (benefícios concedidos e a conceder), o valor atual da compensação financeira (a receber e a pagar), relativos aos servidores civis e militares. Registra-se que por se tratar de um plano previdenciário financeiro ao qual estão vinculados os servidores admitidos até 29/12/2012, o mesmo é composto por contribuições referentes aos segurados em atividade, admitidos até 29/12/2012, dos inativos e pensionistas referentes ao grupo em questão, aos créditos de compensação previdenciária referentes a estes segurados, sendo responsável também pelo pagamento das despesas decorrentes das concessões de benefícios aos segurados acobertados pelo plano em questão, não havendo razão para a ausência de evidenciação de tais valores no referido demonstrativo.

Ademais, o valor atual da cobertura de insuficiência projetado, referente a servidores civis (R\$ 1.191.956.929,71) não corresponde a uma projeção de longo prazo trazida a valor presente, considerando que o mesmo corresponde ao valor aproximado referente a receita de transferência financeira de um exercício, considerando que os aportes destinados a esse fim corresponderam em 2015 a R\$ 915.258.207,17

Foram encaminhadas ao Tribunal duas avaliações atuariais referentes ao exercício de 2015, assinadas com datas diferentes, conforme Doc. TC nº 26396/16 e fls. 840/1189 dos autos, todavia, na análise realizada nesse item foi considerada a avaliação elaborada entre março e novembro de 2015.

Salienta-se ainda a existência de expressivas incompatibilidades entre a avaliação atuarial referente ao exercício de 2012 e as relativas ao exercício de 2013, 2014 e 2015, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 52: Incompatibilidades entre a avaliação atuarial referente ao exercício de 2012 e as relativas ao exercício de 2013, 2014 e 2015

| Campos | Valores em R\$ | | | |
|---|--------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------|
| | Avaliação Atuarial | | | |
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| Valor Atual dos Benefícios Concedidos | 9.621.911.129,85 | 1.266.758.822,00 | 1.491.026.364,62 | 1.489.713.307,01 |
| Valor Atual dos Benefícios a Conceder | 18.354.141.940,53 | 369.414.821,00 | 397.263.168,16 | 390.085.167,27 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras | 13.977.081.259,69 | 1.391.433.650,00 | 1.779.649.501,77 | 536.255.691,90 |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Receber | 2.797.605.307,04 | 125.555.595,00 | 20.750.833,10 | 20.648.100,00 |
| Passivo Atuarial | 11.201.366.503,65 | 119.184.398,00 | 87.889.197,91 | * 1.322.894.682,38 |

Fonte: Avaliações atuariais relativas aos exercícios de 2012 (Doc. TC nº 30883/15), 2013 (Doc. TC nº 30885/15), 2014 (Doc. TC nº 03821/15) e 2015 (fl. 02, Doc. TC nº 22148/16 e Doc. TC nº 26396/16).

Avaliações atuariais correlatas ao Fundo Financeiro.

(*) Valor referente à cobertura da insuficiência financeira.

Apesar das incompatibilidades, não foram apresentadas as justificativas ou as razões para as diferenças verificadas entre a avaliação atuarial do exercício de 2012 e as avaliações atuariais relativas aos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Ressalta-se que, com a segregação de massas implantada em dezembro de 2012, o Plano Previdenciário Financeiro não apresenta déficit atuarial, todavia, a situação de equilíbrio só é alcançada mediante aportes financeiros a serem realizados pelo Tesouro Estadual. Esses aportes devem ser evidenciados na Demonstração de Resultado da Avaliação Atuarial a título de “Cobertura de Insuficiência Financeira”. A insuficiência financeira foi destacada nos resultados da DRAA de 2015. Todavia, o valor apontado na referida DRAA (R\$ 1.191.956.929,71) apresenta-se bem próximo ao montante dos aportes referentes a um exercício, não correspondendo, portanto, a um valor projetado de longo prazo, indo de encontro ao disposto no art. 17 da Portaria MPS nº 403/2008.

Registre-se que o valor da insuficiência financeira demonstrada no Doc às fls. 02 do Doc TC nº 22148/16 diverge do constante no DRAA (R\$ 1.191.955.929,71), conforme Doc. TC nº 22.924/16.

5.4.2. FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO

A avaliação atuarial do Plano Previdenciário Capitalizado referente ao exercício de 2015 foi encaminhada junto à prestação de contas anual (Doc. TC nº 23413/16). A avaliação foi elaborada nos meses de março a julho de 2015 pela empresa Conde Consultoria Atuarial Ltda., sendo que os resultados obtidos encontram-se posicionados em dezembro de 2014.

O atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial, ao confrontar os custos do plano de benefícios com o plano de custeio praticado, concluiu que as contribuições repassadas atualmente pelo Estado da Paraíba e pelos Servidores Ativos são insuficientes para cobrir os custos do plano de benefícios.

Conforme a avaliação, o Plano Capitalizado apresenta déficit técnico no valor de R\$ 50.506.434,18, evidenciado no quadro a seguir, sendo que, quando considerados os benefícios de auxílios e despesas administrativas, esse déficit resulta em R\$ 54.648.739,00.

Quadro 53: Resultados da avaliação Atuarial (Fundo Capitalizado)

| Campos | Valores em R\$ | | Valores em R\$ |
|--|----------------|------------------------|------------------------|
| | Militar | Civil | Total |
| Ativo do Plano | 183.131,00 | 52.677.329,82 | 52.860.460,82 |
| Valor Atual dos Salários Futuros | 40.645.726,47 | 2.412.018.627,47 | 2.452.664.353,94 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder) | 13.836.573,00 | 931.133.673,00 | 944.970.246,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios concedidos) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios concedidos) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a conceder) | 8.942.059,00 | 530.644.099,00 | 539.586.158,00 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a conceder) | 4.571.734,00 | 284.215.876,00 | 288.787.610,00 |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Receber | 139.649,00 | 13.089.934,00 | 13.229.583,00 |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Atuarial | 0,00 | - 50.506.434,18 | - 50.506.434,18 |

Fonte: Avaliação Atuarial e DRAA (Doc. TC nº 23413/16 e Doc. TC nº22924/16)

Esta Auditoria constatou uma divergência relativa ao déficit atuarial apresentado na avaliação (R\$ 50.506.434,18) e o informado no DRAA (R\$ 41.654.920,18).

Ressalta-se que o atuário responsável não apresentou no Parecer Atuarial um plano de amortização para o equacionamento do déficit apurado, descumprindo o disposto no artigo 18 da Portaria MPS nº 403/2008.

Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

Nesse sentido, não foram adotadas medidas por parte da PBPREV e do Governo do Estado visando o equacionamento do déficit atuarial correlato ao Fundo Capitalizado.

5.5. SITUAÇÃO JUNTO AO MPS (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL)

Quadro 54: Certificado de Regularidade Previdenciária

| DISCRIMINAÇÃO | DADOS |
|--|------------|
| Data da emissão – último CRP emitido | 15/03/2016 |
| Término do prazo de validade | 11/09/2016 |
| CRP vigente no final do exercício sob análise | SIM |
| Critérios atualmente irregulares | |
| Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo | |
| Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Encaminhamento à SPPS | |
| Demonstrativos Contábeis | |

Fonte: Relação de CRP emitidos e extrato externo de irregularidades do RPPS – www.mps.gov.br (Doc. TC nº 22177/16).

5.6. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E QUADRO DE PESSOAL

Em 2015, o quadro de pessoal da PBPREV estava formado por 20 (vinte) servidores comissionados e 64 servidores efetivos cedidos de outros órgãos e entes, conforme informações apresentadas (fls. 483/486 do relatório eletrônico).

Mediante análise dos cargos de provimento em comissão existentes no exercício sob análise em confronto com os previstos no anexo 1 da Lei nº 7.517/03 (Doc. TC nº 21138/16), verificou-se que todos os cargos de provimento em comissão existentes na PBPREV estão previstos na supracitada lei.

Ressalta-se, que dentre os cargos de provimento em comissão existentes na Lei nº 7.517/03, encontra-se o cargo de motorista. Todavia, cumpre destacar que o referido cargo não encontra respaldo na Constituição Federal como passível de ser preenchido sem a realização de concurso público, conforme estabelece em seu artigo 37, inciso V, que os cargos de provimento em comissão “*destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*”.

Tendo em vista a ausência de quadro de pessoal próprio, a PBPREV é formada por servidores comissionados e cedidos. Diante desse fato, a Auditoria recomendou, em relatórios anteriores, a adoção de medidas no sentido de providenciar a criação de cargos de natureza efetiva para provimento através de concurso público. Em 2012, foi encaminhada ao Chefe do Executivo Estadual a minuta de projeto de Lei dispondo acerca do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores da PBPREV, sendo em 12 de agosto de 2013 novamente reencaminhada (Doc. TC nº 32294/15 e 32448/15 anexados ao Processo TC nº 03821). Todavia, não foi apresentado nenhum ofício encaminhado ao Executivo no tocante a referida lei no exercício de 2015.

5.7. CONSELHOS DELIBERATIVOS

A PBPREV apresenta como órgãos deliberativos o Conselho Fiscal - CONFIS e o Conselho de Administração - CONAD, conforme dispõe o artigo 6º, inciso I da Lei nº 7.517/03. Registre-se que a citada Lei foi alterada pela Lei nº 8.185/07, que modificou a composição do Conselho Fiscal, tendo sido aprovado, ainda, por força do Decreto nº 31.748/10, o Regulamento Geral da PBPREV, que também passou a dispor sobre tais conselhos (Doc. TC nº 21141/16).

Nos termos do artigo 12 da Lei nº 7.517/03 (com redação dada pela Lei nº 8.185/07) e artigo 11 do Decreto nº 31.748/10, o Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) conselheiros e igual número de suplentes, para mandato de dois anos, escolhidos pelo Conselho de Administração e nomeados pelo Governador do Estado, assegurando-se a participação de 02 (dois) representantes dos servidores civis, ativos e inativos, e de 02 (dois) representantes dos militares, ativos e inativos, sendo escolhido, dentre estes, o seu presidente. Os membros do Conselho Fiscal da PBPREV foram nomeados pelo governador do Estado, através do Ato Governamental nº 1011/2014 e conforme indicação do Conselho de Administração. Através do documento de fls. 488, a Auditoria constatou que a composição do Conselho Fiscal está de acordo com a lei.

No exercício sob análise foram realizadas 04 (quatro) reuniões do citado conselho (doc. fls. 513/523), cumprindo o artigo 12 do Decreto nº 31.748/10 (Doc. TC nº 21141/16).

Quanto ao Conselho de Administração, conforme determinação do artigo 7º da Lei 7.517/03 e do artigo 9º do Decreto nº 31748/10 será formado por 09 (nove) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, inclusive seu presidente, nomeados pelo Governador do estado, para um mandato de 02 (dois) anos. Os membros do Conselho de Administração da PBPREV foram nomeados pelo governador do Estado, conforme Ato Governamental nº 347/2014.

No exercício de 2015, foram realizadas 05 (cinco) reuniões do citado conselho (doc. fls. 492/512), cumprindo o artigo 12 do Decreto nº 31.748/10 (Doc. TC nº 21141/16), que estabelece que as reuniões sejam trimestrais.

6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE O RGPS E O RPPS

6.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A compensação previdenciária entre os regimes de previdência decorre do disposto no artigo 201, § 9º da Constituição Federal de 1988, que assegurou a contagem recíproca de tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, estabelecendo que, nessa hipótese, os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, conforme critérios estabelecidos em lei. A lei a que se reporta a Constituição é a Lei nº 9.796/99, que dispõe sobre a compensação entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo sido a mencionada lei regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.112/99.

Trata-se de um instituto que permite que o regime de previdência responsável pela concessão e pelo pagamento dos benefícios (denominado de “regime instituidor”) recupere as contribuições previdenciárias vertidas pelo contribuinte para o regime de origem e que foram efetivamente utilizadas para a concessão de benefícios pelo regime instituidor.

6.2. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADA À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE O RGPS E O RPPS DO ESTADO DA PARAÍBA

No exercício de 2014, a PBPREV firmou contrato com o Instituto de Estudos e Projetos de Interesse Social – IEPIS (Contrato nº 08/2014 – Documento TC nº 23044/16), tendo por objeto, de acordo com a cláusula primeira do citado contrato, “*a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para o levantamento de dados e a apuração de valores devidos pelo INSS ou RGPS e pelos demais Regimes Próprios de Previdência ao Governo, em virtude de aposentadorias concedidas a servidores que tiveram contagem de tempo pelo Regime Geral (INSS) ou pelos demais Regimes Próprios a partir de 05 de outubro de 1988, conforme previsto na Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1990, e legislação posterior*”.

O contrato em questão foi firmado com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura (19 de setembro de 2014), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Acerca do preço e das condições de pagamento, previa a cláusula sexta do Contrato nº 08/2014, que os serviços seriam “*remunerados no valor estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o exercício de 2014, tendo o valor de 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado em favor da contratante a título de compensação previdenciária (fluxo atrasado, fluxo mensal, pro-rata), em virtude do trabalho desenvolvido pela contratada, conforme preceitua o artigo 60 da Lei nº 4.320/64, restando destacado que os créditos devidos decorrerão exclusivamente dos requerimentos deferidos a partir da data da assinatura do presente contrato*”.

6.3. DA ANÁLISE REALIZADA PELA AUDITORIA: POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O contrato objeto de análise foi firmado com vistas à realização de serviços relacionados à compensação previdenciária.

A respeito da contratação de empresa para a realização desses serviços, a Auditoria deste Tribunal tem se posicionado, reiteradas vezes, em sentido contrário à celebração desse tipo de contrato.

De fato, quando da análise das prestações de contas da PBPREV referentes aos exercícios de 2009 e 2010 (Processos TC nº 02499/10 e 02507/11, respectivamente), o Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas apontou

como irregularidade a contratação de empresa para a realização desses serviços de compensação previdenciária, comprometendo parcela considerável da receita oriunda dessa compensação (15%) com o pagamento à contratada, tendo sido destacado que os serviços em questão poderiam ter sido realizados pelos próprios servidores da PBPREV. Reportava-se a Auditoria aos contratos nº 09/2008 e 17/2010, firmados entre a autarquia previdenciária e a Fundação Franco Brasileira de Pesquisa – FUBRAS e o IEPIS, respectivamente.

Registre-se, que além dos processos citados (Processos TC nº 02499/10 e 02507/11), esta Auditoria se manifestou na mesma linha de raciocínio (quanto à impropriedade da contratação) em relação ao contrato efetivado em 2014 (nº 008/2014), consoante processo TC nº 03821/15, contudo, estes ainda não foram objeto de pronunciamento definitivo pelo Conselho deste Tribunal de Contas.

Com efeito, os serviços relacionados à compensação previdenciária estão abrangidos no que se entende por atividade-fim da autarquia previdenciária, correspondendo a atividades rotineiras e permanentes da Administração e, por esse motivo, devem ser realizados pelo pessoal do próprio órgão previdenciário, devidamente treinado e capacitado, de modo que não seria possível transferir a execução de serviços dessa natureza para empresas contratadas.

Nesse sentido se posicionou o TCE-TO (Documento TC nº 23045/16), através da Resolução nº 214/2012 ao dispor que:

“9.4 No que concerne às providências e aos atos administrativos, **relacionados à execução do sistema COMPREV, por caracterizar-se atividade permanente e rotineira da Administração, que visa a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS)**, prevista pelo art. 201, §9º, da Constituição Federal, pela Lei Federal n. 9.796/1999 e normas complementares, **devem ser executados por servidores capacitados do quadro de pessoal da própria Administração**, em número suficiente e devidamente equipados para atender a demanda de serviços;” (grifo nosso)

Registre-se, ainda, que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 40, § 20, veda expressamente a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo. Em decorrência dessa vedação constitucional, devem as unidades gestoras dos RPPS concentrar todas as atividades inerentes à concessão e pagamento dos benefícios previdenciários, bem como a arrecadação e gestão dos recursos, conforme dispõe o artigo 10, § 1º da Portaria MPS nº 402/08.

De acordo com a Conselheira Dóris de Miranda Coutinho:

“No caso em apreço IGEPREV quer contratar uma empresa ou profissional para “a prestação de serviços técnicos de levantamento de dados e valores devidos pelo INSS e demais regimes próprios de previdência para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV (implementação, execução e operacionalização do programa de compensação previdenciária)”, por força da Lei. **Via de regra os órgãos públicos devem satisfazer suas funções rotineiras relacionadas a serviços jurídicos por meio de servidores efetivos ou comissionados, e não, por intermédio de particulares.**” (Resolução nº 214/2012 do TCE-TO) (grifo nosso)

Assim sendo, permitir a realização de contratações de empresas, pelos RPPS, com vistas à execução de serviços de compensação previdenciária junto ao RGPS, significaria, **salvo melhor juízo**, transferir a terceiros estranhos à gestão do regime, atividade inerente à arrecadação de recursos previdenciários, e que, portanto, deveria ser realizada pela própria unidade gestora do regime previdenciário.

Deve ser ressaltado, ainda, que o Contrato nº 08/2014 vincula os pagamentos a serem realizados pela PBPREV à contratada ao montante recuperado em favor da contratante a título de compensação previdenciária, estabelecendo uma remuneração no percentual de 15% (quinze por cento) do valor recuperado. Esse tipo de vinculação de honorários torna claramente as despesas do RPPS com os mencionados pagamentos imprevisíveis pela unidade gestora do regime em um

determinado exercício, o que poderia levar esse regime a ultrapassar o percentual de 2% (dois por cento) do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS relativo ao exercício anterior (limite estabelecido para as despesas administrativas), face à impossibilidade de se prever o valor exato dessas despesas.

Nesse ponto, importa destacar que há irregularidade no tocante à fixação de percentual sobre a receita pública a ser recuperada, pois, vedada pelo princípio orçamentário da não afetação da receita, combinado com o art. 167, IV da Constituição Federal. Nesse sentido, ensina a Conselheira Dóris de Miranda Coutinho:

“Analisando a moldura jurídica exposta acima em que se insere o assunto, vislumbro que a **forma de remuneração anunciada, por vinculação dos pagamentos da licitante ao êxito das importâncias recuperadas e efetivamente compensadas, não observa o teor do inc. IV do art. 167 da CF, art. 55, incisos III e IV da Lei de Licitações e o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que vedam autorização ou assunção de obrigação que venha a gerar despesa pública sem sua estimativa real e sem a devida indicação da dotação orçamentária que fará face ao respectivo gasto.**” (Resolução nº 214/2012 do TCE-TO) (grifo nosso)

A Constituição Federal veda expressamente no inciso IV do artigo 167, a vinculação de receitas e impostos:

Art. 167. São vedados:

(...)

IV – a vinculação de receitas de impostos a órgão ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimentos do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo. (grifo nosso)

Outrossim, a realização de contratos dessa natureza, os chamados contratos de risco, apenas devem ser aceitos no âmbito da administração pública de modo excepcional, posto que são incompatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos, porquanto geram despesas cujos montantes são indefinidos.

Importa destacar o fato de que se trata de atividades que não envolvem um grau de complexidade extremamente elevado, que justifique a contratação de empresa especializada, sobretudo quando se está diante do maior órgão previdenciário do Estado da Paraíba, que dispõe de servidores que, ainda que não integrantes de quadro próprio, podem ser devidamente treinados e, com isso, desenvolver tais atividades, além de que a realização dessas atividades depende de informações constantes dos bancos de dados e de documentos que a entidade previdenciária estadual já dispõe.

6.4. DA QUESTÃO RELATIVA À DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DO IEPIS PARA REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Neste item vale a pena trazer aos autos algumas explanações feitas pela Divisão de Licitações e Contratos desta Corte de Contas (DILIC), no que concerne à contratação do Instituto de Estudos e Projetos de Interesse Social - IEPIS no exercício de 2010.

Em relatório inicial no processo TC nº 09970/10 destacou a Auditoria:

“Relevante é a motivação que levou a PBPREV a romper todos os ajustes que mantinha com a FUBRAS. É que a fundação teve as suas atividades suspensas por decisão judicial da 15ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, em face da Ação promovida pelo Ministério Público do Distrito Federal. Um dos efeitos jurídicos da decisão foi o afastamento da direção da FUBRAS, Sr. Francisco Alves de Sá, e designado judicialmente para substituí-lo o administrador judicial qual seja o Sr. SÉRGIO ARAÚJO DE AMORIM, conforme ofício 56/FUBRAS/10, como referenciado pela Controladoria Geral do Estado, Parecer ASSEJUR N° 421/2010 (PT N° 1958/2010)”

Na sequência, informou que:

“Alvejada a FUBRAS com a intervenção, não haveria como se manter o contrato com a PBPREV. Entretanto, o Sr. Francisco Alves de Sá, conseguiu com a anuência da PBPREV, repassar todos os contratos a cargo da FUBRAS para o IEPIS, como revelam os quadros supra. Ocorre que os documentos colacionados aos autos revelam que o Ex-Diretor Presidente da FUBRAS, é também Diretor Presidente da IEPIS, que por sua vez, tem objeto social semelhante e atua na mesma área da FUBRAS.”

Diante disso, surgiu o questionamento acerca da dispensa de licitação com relação ao IEPIS tendo em vista que o seu diretor havia sido afastado de outra entidade por determinação judicial, fato que por si afastaria a inquestionável reputação ética da IEPIS.

Em relatório de análise de defesa, o corpo técnico da Divisão de Licitações e Contratos aduz que:

“verifica que em 06/08/2010, conforme documento às fls. 609, a 15ª Vara Cível de Brasília interveio na FUBRAS e afastou toda a diretoria executiva, dentre eles o diretor presidente Sr. Francisco Alves de Sá. De acordo com documento de fls. 609, em 13/08/2010 foi expedida a publicação no Diário Oficial da Justiça do Distrito Federal, ao tempo que se reuniu, extraordinariamente, em 21/08/2010 (sete dias após a publicação da Justiça) a diretoria do IEPIS, com vistas a afastar o Sr. Francisco Alves de Sá em substituição assumiu a Sra. Celina Ladeira de Almeida, sócia benfeitora, (documento de fls. 432).”

E continua:

“Entretanto, há identidade de temas que leva a instrução a considerar que a FUBRAS e a IEPIS, por manter relações institucionais estreitas, na realidade representam um mesmo grupo, senão vejamos:

- a) Em evento realizado no dia 08/04/2010, na sede do TCE RO a **Sra. Celina Ladeira de Almeida representou a FUBRAS** na qualidade técnica em consultoria, de acordo com o documento de fls. 611.
- b) **O Sr. Antônio de Pádua Bezerra de Souza é procurador tanto da FUBRAS quanto do IEPIS** (ver documentos de fls. 413 e de fls. 535)
- c) Participam de ambas as diretorias os senhores **Francisco Alves de Sá, Celina Ladeira de Oliveira, Jurandir Grossmann Anastácio e Rubens Bispo Pereira**, conforme documento às fls. 432/433 e 616/617 e 432).”

Ainda, entre os exercícios de 2012 e 2014, consoante documentação obtida em diligência, relativa à contratação do IEPIS (Documento TC nº 23044/16), observa-se a atuação do Sr. Jurandir Grossmann Anastácio e Rubens Bispo Pereira, na Diretoria do IEPIS, bem como, novamente, o Sr. Antônio de Pádua Bezerra de Souza, na condição de procurador do IEPIS. Merece destacar que a Auditoria da DILIC quando se posicionou em relação à contratação ocorrida no exercício de 2010, inclusive, sugeriu a constituição de autos com vistas à verificação de idoneidade da FUBRAS e do IEPIS. Ressalte-se que a própria FUBRAS já teve a sua idoneidade declarada por meio da Resolução Processual RPL-TC 00031/12 (Documento TC nº 23047/16)

Assim como no contrato firmado em 2010, a dispensa de licitação realizada em 2014 foi elaborada com base no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93. Observe-se, contudo, que o referido dispositivo explicita:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Conforme salienta a Divisão de Licitações desta Corte:

“Percebe-se que o objeto do contrato firmado entre o IEPIS e a PB-prev, recadastrar e avaliar bens imóveis e o levantamento de dados e apuração de valores devidos pelo INSS

ou RGPS, e pelos demais regimes próprios de previdência ao governo, não se inserem no novel do inciso que é a “**pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso**”. A identificação e avaliação de patrimônio, bem como a recuperação de créditos refletem interesse secundário da Administração, razão pela qual não é alcançado pelo inciso que foi utilizado como base da dispensa” (Grifos conforme original)

Vale salientar, ainda, que segundo a DILIC o Instituto de Estudos e Projetos de Interesse Social – IEPIS é entidade do terceiro setor, cuja atuação para dar-se de forma legal deve ser de forma complementar ao Estado e em campo específico, consoante se depreende da Lei nº 9.637/98. Vejamos:

Art. 1º O poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Há de se destacar, ainda, que a Lei 9.790/99, ao tratar da OSCIP expõe:

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;*
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;*
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;*
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;*
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;*
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;*
- VII - promoção do voluntariado;*
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;*
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;*
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;*
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;*
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.*

Constata-se, dessa forma, que o contrato firmado entre a PBPREV e o IEPIS não se enquadra no rol de atividades típicas e complementares do terceiro setor da economia. Diante disso, observa-se a irregularidade na contratação através de dispensa de licitação baseada no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93. Ressalte-se, inclusive, que em consulta através do TRAMITA, esta Auditoria não localizou qualquer processo relativo à dispensa de licitação para o contrato com o IEPIS firmado no exercício de 2014, o que sugere afronta à Resolução Normativa TC nº 08/2013 e alterações decorrentes da Resolução Normativa TC nº 11/2013, que determinam o seu encaminhamento a esta Corte de Contas.

Há de se destacar que a ausência de procedimento licitatório, foi motivo suficiente para a rejeição das contas do Instituto de Previdência de Feira de Santana-BA, conforme decisão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (Documento TC nº 23048/16):

“Em face do exposto, com base no art. 40, inciso III, c/c o art. 43 da Lei Complementar nº 06/91, **vota-se pela rejeição porque irregulares das contas do Instituto de Previdência de Feira de Santana**, exercício financeiro de 2011, constantes do processo TCM-4043/12, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Machado, em face do descumprimento da Lei Federal nº 8.666/93, **em decorrência da ausência de procedimento licitatório na**

contratação do Instituto de estudos e Projetos de Interesse Social – IEPIS para prestação de serviços de compensação financeira previdenciária, cujos pagamentos em 2011 totalizaram R\$ 2.502.935,09.” (Prestação de Contas Anual – Processo TCM nº 04043/12 – Deliberação, Relator Conselheiro Paolo Marconi) (grifo nosso)

Vale frisar, que na decisão acima mencionada foi determinada a revogação do contrato:

“Determina-se ao Gestor a revogação do Contrato 1.0521-03/2010, oriundo da Dispensa 017/PMG/09, firmado entre a Instituto de Previdência de Feira de Santana e o Instituto e o Instituto de estudos e Projetos de Interesse social – IEPIS, caso ainda esteja em vigor, vez que considerado irregular pelo descumprimento do art. 37, XXI da Constituição Federal da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de ressarcir aos cofres públicos os valores pagos indevidamente.” (Prestação de Contas Anual – Processo TCM nº 04043/12 – Deliberação, Relator Conselheiro Paolo Marconi) (grifo nosso)

Outra questão se refere à ausência de comprovação da capacidade técnica de profissionais habilitados para executar os serviços amparados pelo art. 24, XIII, da Lei de Licitações e Contratos, consoante se depreende de jurisprudência do TCU:

“Nos casos em que seja cabível a dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, verifique, previamente, se a entidade selecionada dispõe, em seus quadros de pessoal de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, §3º, do mesmo dispositivo legal, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação.” (Acórdão 690/2005 – 2ª Câmara) (grifo nosso)

Ora, ainda que se entendesse por regular a dispensa de licitação com base no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, haveria a necessidade de se comprovar a capacidade técnica de profissionais habilitados para executar os serviços, o que não foi realizado, ao se analisar a documentação (Documento TC nº 23044/16) relativa ao contrato em exame.

6.5. DOS PAGAMENTOS EFETUADOS À EMPRESA CONTRATADA

No exercício de 2015, o Contrato nº 08/2014 foi rescindido, conforme termo de rescisão em anexo (Documento TC nº 23055/16).

Estabelecia o referido termo de rescisão que a cessação do contrato ocorreria a partir de 03/02/2015, apresentando como fundamento para a rescisão a perda da necessidade do serviço contratado, nas determinações dos órgãos técnicos auxiliares da Administração Pública (Tribunal de Contas do Estado e Controladoria Geral do Estado) e nos dispositivos legais contidos no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Esclareceu ainda a autarquia previdenciária estadual, no que tange à perda de interesse na manutenção do vínculo contratual, que este fato decorreu da formação pela PBPREV de uma equipe de servidores treinados e capacitados para a realização dos serviços em questão, bem como em virtude da nova sistemática de pagamento dos valores devidos a título de compensação previdenciária, que deverá observar os critérios de cronologia e proporcionalidade, ou seja, respeito à ordem de apresentação dos requerimentos (vide parecer – Documento TC nº 23055/16).

Importa registrar que, inobstante o contrato tenha sido rescindido no início do exercício de 2015, o item 9.3 da cláusula nona do Contrato nº 08/2014 estabelecia que na hipótese de rescisão do citado contrato, a contratante deveria efetuar os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços até então realizados, de modo que outros pagamentos ao IEPIS foram/poderão ser verificados mesmo após à rescisão contratual.

Durante o exercício de 2015, foi pago ao Instituto de Estudos e Projetos de Interesse Social – IEPIS o montante de R\$ 490.717,51 (quadro a seguir), a título de honorários decorrentes da recuperação de créditos relativos à compensação previdenciária junto ao RGPS, em razão do contrato firmado no exercício de 2014 (Contrato nº 08/2014), sendo referentes

aos processos cuja compensação foi deferida através do sistema COMPREV nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e outubro de 2015.

Quadro 55: Demonstrativo dos pagamentos feitos ao IEPIS em 2014.

| Contrato nº/ mês de competência | Total de processos deferidos | Total recuperado (Valor atrasado, 13º atrasado e pro-rata) | Valor empenhado à IEPIS - 15% do total recuperado | Número da NE | Data do pagamento |
|---|-------------------------------------|---|--|---------------------|--------------------------|
| Contrato nº 08/2014 - jan/2015 | 07 | 97.582,94 | 14.637,44 | 232 | 13/02/2015 |
| Contrato nº 08/2014 - fev/2015 | 20 | 171.857,80 | 25.778,67 | 1.364 | 19/03/2015 |
| Contrato nº 08/2014 - mar/2015 | 53 | 454.377,84 | 68.156,68 | 1.542 | 17/04/2015 |
| Contrato nº 08/2014 - abr/2015 | 35 | 423.149,33 | 63.472,40 | 1.742 | 11/05/2015 |
| Contrato nº 08/2014 - mai/2015 | 50 | 761.162,13 | 114.174,32 | 2.436 | 29/06/2015 |
| Contrato nº 08/2014 - jun/2015 | 32 | 266.399,39 | 39.959,91 | 2.521 | 16/07/2015 |
| Contrato nº 08/2014 - out/2015 (*) | 147 | 1.448.350,82 | 217.252,62 | 4.085 | 10/12/2015 |
| Total dos pagamentos registrados em 2015 | | | 543.432,04 | | |
| Valor descontado em outubro de 2015, relativo a (38) trinta e oito processos relativos aos meses de fevereiro, março, maio e outubro de 2015, conforme parecer e atestado emitidos pela PBPREV (*) | | | (52.714,52) | | |
| Total dos pagamentos registrados em 2014 | | | 490.717,51 | | |

Fonte: Relatórios extraídos do sistema Comprev, do SIAF e do Parecer e atestado emitidos pelas PBPREV (Documentos TC nº 23052/16 e 23053/16).

(*) O valor bruto pago ao IEPIS referente aos processos deferidos no mês de outubro de 2015 correspondeu a R\$ 217.252,62 (15% de R\$ 1.448.350,82). Desse valor foi descontado o montante de R\$ 52.714,52 referente ao pagamento realizado ao IEPIS de forma irregular relativo a 38 processos referentes aos meses de fevereiro, março, maio e outubro de 2015, conforme parecer e atestado emitidos pela PBPREV (Documento TC nº 23052/16).

6.5.1. NO QUE TANGE AOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA PBPREV REFERENTES AO CONTRATO Nº 08/2014 CUJOS REQUERIMENTOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA FORAM HOMOLOGADOS NO EXERCÍCIO DE 2015

Objetivando verificar se os processos considerados no cálculo do valor pago ao IEPIS tiveram seu requerimento realizado na vigência dos contratos em questão, e com isso, se os valores pagos à mencionada pessoa jurídica eram de fato devidos, esta Auditoria solicitou à PBPREV os relatórios extraídos do sistema COMPREV do Ministério da Previdência Social – MPS, quais sejam, requerimentos realizados, relatórios de pagamento de concessão de compensação previdenciária, relatório de fechamento financeiro de compensação previdenciária (Documentos TC nº 23052/16, 23053/16 e 23127/16).

Em relação ao Contrato nº 08/2014, a análise desenvolveu-se, em síntese, através da verificação da data de requerimento da compensação previdenciária referente a cada um dos segurados que constam dos relatórios de pagamento de concessão de compensação previdenciária (que correspondem aos processos homologados pelo MPS nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e outubro de 2015, meses do exercício ora analisado abrangidos pela vigência do contrato), tendo sido considerado apenas aqueles com data de requerimento a partir do dia 19/09/2014, data da assinatura do Contrato nº 08/2014, até a data de sua rescisão (03/02/2015), tendo em vista que a cláusula sexta do contrato em questão estabelecia que “*os créditos devidos decorrerão exclusivamente dos requerimentos deferidos a partir da data da assinatura do presente contrato*”.

A partir dessa verificação, esta Auditoria aferiu a base de cálculo do montante a ser pago ao IEPIS considerando o valor total recuperado pela PBPREV em virtude do trabalho realizado por aquela empresa, conforme exposto no parágrafo anterior, aplicando sobre esse valor o percentual de 15% sobre o valor recuperado, tendo sido constatado a existência de pagamentos ao IEPIS sem o correspondente requerimento de compensação previdenciária, assim como, a existência de requerimentos que não estão dentro da vigência contratual.

Ressalte-se, que apesar da dedução realizada pela PBPREV no importe de R\$ 52.714,52 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), tendo em vista a ausência de requerimentos e a existência de requerimentos datados em período fora da vigência contratual, esta Auditoria identificou o valor a ser deduzido no total de R\$ 63.420,79 (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e nove centavos), constatando-se, dessa forma, uma diferença de R\$ 10.706,27 (dez mil, setecentos e seis reais e vinte e sete centavos), a seguir detalhado:

Em relação ao mês de junho de 2015, não foram apresentados os requerimentos relativos aos servidores Maria de Fátima Costa Pinto, Eliane Ramos Carneiro de Lima, Maria de Lourdes Araújo e Zelita Ferreira da Silva. Ademais, os requerimentos relativos aos servidores Maria Celane de Araújo, Maria do Socorro Vieira Almeida, Rita Gonzaga do Sacramento e Lucila Simão da Silva não foram realizadas dentro da vigência do contrato nº 08/2014, que tem por objeto a compensação previdenciária.

| Junho | | | | | | | |
|---------------------------------|------------------|-----------------|---------------|------------------|------------------------------|-----------------|--|
| Servidor | VI. Atrasado | 13º atrasado | pro-rata | VI. Total | Percentual do Contrato (15%) | | |
| Maria de Fátima Costa Pinto | 3.959,06 | 303,3 | 60,66 | 4.323,02 | R\$ | 648,45 | |
| Eliane Ramos Carneiro de Lima | 10.515,07 | 798,28 | 171,07 | 11.484,42 | R\$ | 1.722,66 | |
| Maria de Lourdes Araújo | 3.136,97 | 204,91 | 129,45 | 3.471,33 | R\$ | 520,70 | |
| Zelita Ferreira da Silva | 5.143,07 | 354,50 | 163,62 | 5.661,19 | R\$ | 849,18 | |
| Maria Celane de Araújo | 8.479,93 | 645,28 | 161,32 | 9.286,53 | R\$ | 1.392,98 | |
| Maria do Socorro Vieira Almeida | 8.028,95 | 621,53 | 122,27 | 8.772,75 | R\$ | 1.315,91 | |
| Rita Gonzaga do Sacramento | 4.374,92 | 329,19 | 80,62 | 4.784,73 | R\$ | 717,71 | |
| Lucila Simão da Silva | 5.874,89 | 455,53 | 88,17 | 6.418,59 | R\$ | 962,79 | |
| Total | 49.512,86 | 3.712,52 | 977,18 | 54.202,56 | R\$ | 8.130,38 | |

Em relação ao mês de outubro de 2015, o requerimento relativo à compensação previdenciária da servidora Ana Maria de Araújo Lucena, que representou o pagamento ao IEPIS no valor de **R\$ 2.575,90**, tem a sua data registrada em 29/04/2014, ou seja, fora do período de vigência do contrato nº 08/2014.

Esta Auditoria obteve esse valor ao não considerar na base de cálculo para o pagamento dos valores contratuais, aqueles para os quais não foi apresentado o respectivo requerimento de compensação previdenciária, bem como, após constatar dentre os processos de compensação previdenciária homologados em 2015, que parte significativa deles apresentava data de requerimento anterior à assinatura do Contrato nº 08/2014 (19/09/2014) e que, portanto, em virtude do disposto na cláusula sexta do mencionado contrato, não geraria créditos em favor do IEPIS, até mesmo porque a inserção dos dados referentes a estes requerimentos no sistema COMPREV não resultou do trabalho realizado pela citada empresa.

Ao enfrentar essa matéria, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia aplicou a seguinte sanção:

“Por esses motivos, aplica-se ao Sr. Antônio Carlos Machado, multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e ressarcimento com recursos pessoais ao Tesouro Municipal de R\$ 32.333,39 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), correspondente aos pagamentos superiores ao contratualmente estipulado em favor do Instituto de estudos e Projetos de interesse Social – IEPIS, quantias estas que deverão ser quitadas no prazo e condições estipuladas nos seus arts. 72, 74 e 75” (Prestação de Contas Anual – Processo TCM nº 04043/12 – Deliberação, Relator Conselheiro Paulo Marconi) (grifo nosso)

Constatou este corpo técnico, portanto, que houve o pagamento irregular da PBPREV ao IEPIS na importância de R\$ 10.706,27 (dez mil, setecentos e seis reais e vinte e sete centavos), em razão da ausência dos respectivos requerimentos de compensação previdenciária e em face de ter havido o cálculo dos honorários sobre lançamentos de créditos

compreendendo requerimentos que não estavam dentro do período de vigência do contrato nº 08/2014, relativamente aos meses junho e outubro do exercício de 2015.

7. RECOMENDAÇÕES

7.1. ESTA AUDITORIA APRESENTA AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO DA PBPREV:

7.1.1 aprimoramento da Guia de Informação Previdenciária –GIP, de modo a permitir que a partir do preenchimento da mesma seja possível a emissão de relatórios contendo, no mínimo, os valores repassados por órgão/entidade (identificando se correspondem à parte patronal, do servidor ou a parcelamentos, bem como especificar se a receita se refere ao Fundo Capitalizado ou Financeiro), a competência a que pertence a contribuição, os valores referentes a eventuais acréscimos decorrentes do pagamento em atraso, possibilitando a emissão de relatórios mensais e anuais por órgão e por tipo de receita (item 3.2.1);

7.1.2 necessidade de que a PBPREV em conjunto com o Governo Estadual adote as providências no sentido de que os repasses dos valores relativos aos aportes destinados à complementação da folha de pagamento dos benefícios previdenciários sejam feitos ao órgão previdenciário pelo valor bruto, ou seja, sem qualquer dedução relativa a consignações, vez que tais valores integram a folha de pagamento da autarquia, de modo que a ela compete efetuar os repasses das mesmas a quem de direito (item 3.2.1);

7.1.3 necessidade de acompanhamento e controle rigoroso dos repasses das contribuições previdenciárias (patronal/servidor e receita de parcelamento) por fundo, objetivando a correta contabilização das receitas de forma separada nos fundos capitalizado e financeiro (item 3.2.1);

7.1.4 necessidade de que a PBPREV encaminhe os processos licitatórios realizados, conforme Resolução TC nº 08/2013 e alterações decorrentes da Resolução TC nº 11/2013 (subitem 3.2.2.1);

7.1.5 necessidade de que a PBPREV cobre do Governo da Paraíba o crédito referente aos recursos transferidos relativos ao PAE, registrado na conta “Demais Créditos e Valores a Receber” do Ativo Circulante no valor de R\$ 896.430,46. (subitem 3.4.3).

7.1.6 necessidade de que a PBPREV solicite do Governo estadual, incluindo todos os Poderes, bem como a Administração direta e indireta, mensalmente, os arquivos referentes às folhas de pagamento dos servidores titulares de cargos efetivos, **inclusive** na forma de resumo, individualizadas por fundo previdenciário a que se vinculam os servidores, e contendo, no mínimo, as informações relativas à data de admissão dos mesmos, valor bruto, base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas, os valores descontados, bem como as parcelas integrantes da remuneração (item 5.2.2);

7.1.7 realizar um controle mais rigoroso em relação aos pagamentos realizados por conta dos contratos relativos à compensação previdenciária já realizados anteriormente (Contrato 08/14) – item 6.5.1;

7.2. ESTA AUDITORIA APRESENTA A SEGUINTE RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS CHEFES DO EXECUTIVO (ADM. DIRETA E INDIRETAS), LEGISLATIVO, TJ, MP, TCE

7.2.1 Necessidade de que o Governo estadual, incluindo todos os Poderes, bem como a Administração direta e indireta, encaminhe mensalmente à entidade gestora da previdência estadual, os arquivos referentes às folhas de pagamento dos servidores titulares de cargos efetivos, **inclusive** na forma de resumo, individualizadas por fundo previdenciário a que se vinculam os servidores, e contendo, no mínimo, as informações relativas à data de admissão dos mesmos, valor bruto, base

de cálculo das contribuições previdenciárias devidas, os valores descontados, bem como as parcelas integrantes da remuneração (item 5.2.2).

8. CONCLUSÕES

8.1. Irregularidades de responsabilidade do presidente da PBPREV no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, Sr. Yuri Simpson Lobato:

8.1.1 Ocorrência de déficit orçamentário sem a adoção das providências efetivas, descumprindo o *caput* do art. 40 da Constituição Federal, os artigos 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/00 – LRF; e o art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964 (item 3.2);

8.1.2 transferência de R\$ 88.825.017,31 do Fundo Previdenciário Capitalizado para o Fundo Previdenciário Financeiro, configurando empréstimo de recursos previdenciários, bem como em afronta às normas constitucionais, infraconstitucionais e as regulamentações trazidas pelas portarias do Ministério da Previdência Social. Ressaltando-se, ainda, a ausência de registro em demonstrativo contábil, do direito (patrimonial) à devolução dos recursos transferidos entre os fundos, para fins de controle, ferindo-se, inclusive, o Princípio Contábil da Oportunidade (item 3.3.1.2);

8.1.3 ausência de constituição do Comitê de Investimentos, descumprindo o artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519/11 (item 3.3.2);

8.1.4 saldo do Passivo Circulante (R\$ 19.736.756,01) superior ao saldo das disponibilidades do Fundo Previdenciário Financeiro (R\$ 989.919,35), descumprindo o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (item 3.3.3);

8.1.5 incompatibilidade não justificada entre o Passivo Atuarial ao final de 2012 (R\$ 11.201.366.503,66) e o valor da insuficiência financeira provisionada ao final dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 (item 3.3.4);

8.1.6 saldo das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Capitalizado posicionado na data de 31/12/2014, e não no final do exercício analisado (item 3.3.5);

8.1.7 omissão da gestão da PBPrev em cobrar do Governo estadual, incluindo todos os Poderes, bem como a Administração direta e indireta, mensalmente, os arquivos referentes às folhas de pagamento (analítica) dos servidores titulares de cargos efetivos, contendo **no mínimo**, as informações relativas à data de admissão, valor bruto, base de cálculo das contribuições devidas ao RPPS, dos valores descontados a título de contribuição previdenciária, bem como das parcelas integrantes da remuneração do servidor (item 5.2.2);

8.1.8 ausência de apresentação da composição do resultado atuarial referente ao Fundo Previdenciário Financeiro (item 5.4.1)

8.1.9 ausência de evidenciação das informações relativas ao valor atual dos benefícios futuros, o valor atual das contribuições futuras do ente, dos ativos, inativos e pensionistas, o valor atual da compensação financeira, relativos aos servidores civis e militares no DRAA de 2015 (item 5.4.1);

8.1.10 ausência de correspondência entre o valor atual da cobertura de insuficiência projetado, referente a servidores civis (R\$ 1.191.956.929,71) e sua projeção de longo prazo trazida a valor presente (item 5.4.1);

8.1.11 incompatibilidades não justificadas entre a avaliação atuarial referente ao exercício de 2012 e as avaliações atuariais do Fundo Financeiro relativas ao exercício de 2013, 2014 e 2015 (item 5.4.1);

8.1.12 divergência entre o valor da insuficiência financeira informado pela empresa Conde Consultoria Atuarial Ltda (Doc. TC nº 22148/16) e o constante no DRAA (item 5.4.1);

8.1.13 divergência relativa ao déficit atuarial apresentado na avaliação (R\$ 50.506.434,18) e o informado no DRAA (R\$ 41.654.920,18) (item 5.4.2);

8.1.14 não indicação no Parecer Atuarial de plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial correlato ao Fundo Capitalizado, descumprindo o disposto no artigo 18 da Portaria MPS nº 403/2008 (item 5.4.2);

8.1.15 não adoção de medidas por parte da PBPREV visando o equacionamento do déficit atuarial correlato ao Fundo Capitalizado (item 5.4.2);

8.1.16 ausência de quadro de pessoal próprio composto por servidores titulares de cargo efetivo e existência no quadro da PBPrev de cargo de natureza comissionada para motorista, contrariando o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal (item 5.6);

8.1.17 pagamento indevido pela PBPREV ao IEPIS, no montante de R\$ 10.706,27, em face de ter havido o cálculo dos honorários sobre lançamentos de créditos compreendendo requerimentos que não estavam dentro do período de vigência do contrato nº 08/2014, bem como sobre requerimentos ausentes, relativamente aos meses de junho e outubro do exercício de 2015 (item 6.5.1).

É o relatório.

Em, 3 de Junho de 2016



Ana Christina Maracajá dos Anjos
Mat. 3707164
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Em, 3 de Junho de 2016



Roberta Dutra Sátiro Fernandes Cavalcanti
Mat. 3704815
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Em, 6 de Junho de 2016



Joseana Francisca Dantas Gualberto
Mat. 3704611
AUXILIAR DE AUDITORIA DE CONTAS
PÚBLICAS

Em, 3 de Junho de 2016



Paulo Germano Da Costa Alves Filho
Mat. 3707270
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Em, 3 de Junho de 2016



Marcos Antônio da Silva
Mat. 3702952
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Em, 7 de Junho de 2016



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
CHEFE DE DIVISÃO

Em, 8 de Junho de 2016



Yara Silvia Mariz Maia Pessoa
Mat. 3700801
CHEFE DE DEPARTAMENTO